



### Índice

#### I Resoluções, recomendações e pareceres

##### RECOMENDAÇÕES

###### Conselho

2019/C 420/01	Recomendação do Conselho de 5 de dezembro de 2019 com vista a corrigir o desvio significativo identificado relativamente à trajetória de ajustamento em direção ao objetivo orçamental de médio prazo na Hungria .....	1
2019/C 420/02	Recomendação do Conselho de 5 de dezembro de 2109 com vista a corrigir o desvio significativo identificado relativamente à trajetória de ajustamento em direção ao objetivo orçamental de médio prazo na Roménia .....	4

#### II Comunicações

##### COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

###### Comissão Europeia

2019/C 420/03	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.9621 — Suez/Itochu/SFC/EDCO) <sup>(1)</sup> .....	7
---------------	--	---

#### IV Informações

##### INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

###### Comissão Europeia

2019/C 420/04	Taxas de câmbio do euro — 12 de dezembro de 2019 .....	8
2019/C 420/05	Atualização anual de 2019 das remunerações e pensões dos funcionários e outros agentes da União Europeia, e dos coeficientes de correção aplicados às mesmas .....	9

2019/C 420/06	Atualização intermédia dos coeficientes de correção aplicáveis às remunerações dos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais da União Europeia cujo local de afetação seja um país terceiro .....	15
2019/C 420/07	Atualização anual dos coeficientes de correção aplicáveis às remunerações dos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais da União Europeia cujo lugar de afetação seja um país terceiro .....	17
2019/C 420/08	Atualização, com efeitos a partir de 1 de julho de 2019, da taxa de contribuição para o regime de pensões dos funcionários e outros agentes da União Europeia .....	22

## V Avisos

### PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

#### **Comissão Europeia**

2019/C 420/09	Programa «Europa para os Cidadãos» Convite à apresentação de propostas — EACEA 52/2019: Programa «Europa para os Cidadãos» — subvenções de ações para 2020 .....	23
---------------	--	----

### PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

#### **Comissão Europeia**

2019/C 420/10	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.9693 — Liberty/Aleris Divestment Business) Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado <sup>(1)</sup> .....	26
2019/C 420/11	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.9636 — American Securities/Lindsay Goldberg/AECOM Management Services) Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado <sup>(1)</sup> .....	28

### OUTROS ATOS

#### **Comissão Europeia**

2019/C 420/12	Publicação de uma comunicação relativa à aprovação de uma alteração normalizada do caderno de especificações de uma denominação do setor vitivinícola a que se refere o artigo 17.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão .....	29
2019/C 420/13	Publicação de um documento único alterado no seguimento da aprovação de uma alteração menor nos termos do artigo 53.º, n.º 2, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 .....	41

<sup>(1)</sup> Texto relevante para efeitos do EEE.

## I

(Resoluções, recomendações e pareceres)

## RECOMENDAÇÕES

## CONSELHO

## RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

de 5 de dezembro de 2019

**com vista a corrigir o desvio significativo identificado relativamente à trajetória de ajustamento em direção ao objetivo orçamental de médio prazo na Hungria**

(2019/C 420/01)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 121.º, n.º 4,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho, de 7 de julho de 1997, relativo ao reforço da supervisão das situações orçamentais e à supervisão e coordenação das políticas económicas <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 10.º, n.º 2, segundo parágrafo,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 121.º do Tratado, os Estados-Membros devem promover a solidez das finanças públicas a médio prazo através da coordenação das políticas económicas e da supervisão multilateral, de modo a evitar os défices orçamentais excessivos.
- (2) O Pacto de Estabilidade e Crescimento assenta no objetivo de assegurar a solidez das finanças públicas como forma de criar condições mais propícias à estabilidade dos preços e a um crescimento forte e sustentável, favorável à criação de emprego.
- (3) Em 22 de junho de 2018, o Conselho concluiu, em conformidade com o artigo 121.º, n.º 4, do Tratado, que, na Hungria em 2017, tinha ocorrido um desvio significativo relativamente ao objetivo orçamental de médio prazo. Perante o desvio significativo identificado, o Conselho emitiu uma recomendação em 22 de junho de 2018 <sup>(2)</sup>, recomendando que a Hungria tomasse as medidas necessárias para o corrigir. O Conselho concluiu posteriormente que a Hungria não tinha tomado medidas eficazes em resposta a essa recomendação e emitiu uma recomendação revista em 4 de dezembro de 2018 <sup>(3)</sup>. O Conselho concluiu posteriormente que a Hungria não tinha tomado medidas eficazes em resposta a essa recomendação revista.

<sup>(1)</sup> JO L 209 de 2.8.1997, p. 1.

<sup>(2)</sup> Recomendação do Conselho, de 22 de junho de 2018, com vista a corrigir o desvio significativo identificado relativamente à trajetória de ajustamento em direção ao objetivo orçamental de médio prazo na Hungria (JO C 223 de 27.6.2018, p. 1).

<sup>(3)</sup> Recomendação do Conselho, de 4 de dezembro de 2018, com vista a corrigir o desvio significativo, relativamente à trajetória de ajustamento em direção ao objetivo orçamental de médio prazo, identificado na Hungria (JO C 460 de 21.12.2018, p. 4).

- (4) Em 14 de junho de 2019, o Conselho concluiu que a Hungria tinha apresentado um novo desvio significativo relativamente à trajetória de ajustamento em direção ao objetivo orçamental de médio prazo em 2018. Com base nessa conclusão, o Conselho dirigiu uma recomendação <sup>(4)</sup> à Hungria para que tomasse as medidas necessárias por forma a assegurar que a taxa de crescimento nominal da despesa pública primária líquida <sup>(5)</sup> não excedesse 3,3 % em 2019 e 4,7 % em 2020, o que corresponderia a um ajustamento estrutural anual de 1 % do produto interno bruto (PIB) em 2019 e de 0,75 % do PIB em 2020. O Conselho recomendou também que a Hungria utilizasse todas as receitas extraordinárias para reduzir o défice e que as medidas de consolidação orçamental deveriam assegurar uma melhoria duradoura do saldo estrutural das administrações públicas de modo favorável ao crescimento. O Conselho fixou o prazo de 15 de outubro de 2019 para a Hungria comunicar as medidas tomadas em resposta à Recomendação do Conselho de 14 de junho de 2019.
- (5) O Conselho emitiu uma recomendação em 9 de julho de 2019 <sup>(6)</sup>, recomendando que a Hungria assegurasse o cumprimento, em 2019 e em 2020, da Recomendação do Conselho de 14 de junho de 2019, com vista a corrigir o desvio significativo relativamente à trajetória de ajustamento em direção ao objetivo orçamental de médio prazo.
- (6) Em 26 de setembro de 2019, a Comissão realizou uma missão de supervisão reforçada na Hungria para fins de acompanhamento *in loco* ao abrigo do artigo –11.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1466/97. Depois de ter transmitido as suas conclusões provisórias às autoridades húngaras para eventuais observações, a Comissão comunicou as suas conclusões ao Conselho em 20 de novembro de 2019. Essas conclusões foram tornadas públicas.
- (7) Em 15 de outubro de 2019, as autoridades húngaras apresentaram um relatório sobre as medidas tomadas em resposta à Recomendação do Conselho de 14 de junho de 2019. Tendo em conta as informações fornecidas pelas autoridades húngaras no seu relatório e a avaliação global assente nas previsões da Comissão do outono de 2019, em 5 de dezembro de 2019, o Conselho concluiu que a Hungria não tinha tomado medidas eficazes em resposta à Recomendação do Conselho de 14 de junho de 2019.
- (8) Dada a inexistência de medidas eficazes por parte da Hungria e o desvio acumulado relativamente à trajetória de ajustamento recomendada para atingir o seu objetivo orçamental de médio prazo, afigura-se adequado dirigir à Hungria uma recomendação revista, ao abrigo do artigo 121.º, n.º 4, do Tratado, sobre as medidas adequadas que deverão ser adotadas.
- (9) Com base nas previsões da Comissão do outono de 2019, o saldo estrutural da Hungria deverá melhorar em 0,5 % do PIB em 2019 e em mais 1,2 % do PIB em 2020. Consequentemente, o défice estrutural deverá situar-se 1,8 % do PIB e 1,1 % do PIB aquém do objetivo orçamental de médio prazo, fixado em 1,5 % do PIB em 2019 e 1,0 % em 2020.
- (10) A fim de recolocar a Hungria numa trajetória de ajustamento adequada após as derrapagens verificadas no passado, o ajustamento estrutural anual de 0,75 % do PIB para 2020 recomendado pelo Conselho em 14 de junho de 2019 afigura-se adequado à luz da evolução global macro-orçamental e no contexto da desaceleração esperada da atividade económica nos próximos anos, uma vez que os fatores cíclicos que têm vindo a apoiar o crescimento nos últimos anos deverão diminuir gradualmente.
- (11) Com base nas previsões da Comissão do outono de 2019, a melhoria do saldo estrutural exigida, de 0,75 % do PIB em 2020, é compatível com a manutenção da taxa de crescimento nominal da despesa pública primária líquida aquém dos 4,7 %.
- (12) As previsões da Comissão do outono de 2019 apontam para que o défice estrutural da Hungria melhore em 1,2 % do PIB em 2020, ao passo que o valor de referência para a despesa aponta para um desvio em relação ao requisito. Com base nas projeções atuais e tendo em conta os fatores que influenciam tanto o saldo estrutural como o valor de referência para a despesa, o orçamento para 2020 adotado pelo Governo húngaro deverá permitir realizar o esforço necessário.

<sup>(4)</sup> Recomendação do Conselho, de 14 de junho de 2019, com vista a corrigir o desvio significativo identificado em relação à trajetória de ajustamento para a realização do objetivo orçamental de médio prazo na Hungria (JO C 210 de 21.6.2019, p. 4).

<sup>(5)</sup> A despesa pública primária líquida é composta pelas despesas públicas totais excluindo as despesas com juros, as despesas relativas a programas da União inteiramente compensadas por receitas de fundos da União e as alterações não discricionárias das despesas com subsídios de desemprego. A formação bruta de capital fixo financiada a nível nacional é repartida ao longo de um período de quatro anos. São tidas em conta as medidas discricionárias em matéria de receitas ou os aumentos das receitas impostos por lei. As medidas pontuais do lado da receita e da despesa são compensadas entre si.

<sup>(6)</sup> Recomendação do Conselho de 9 de julho de 2019, relativa ao Programa Nacional de Reformas da Hungria de 2019 e que emite um parecer do Conselho sobre o Programa de Convergência da Hungria de 2019 (JO C 301 de 5.9.2019, p. 101).

- (13) O facto de, no seguimento das recomendações anteriores, não terem sido tomadas medidas com vista a corrigir o desvio significativo identificado, exige que sejam tomadas medidas para recolocar a política orçamental da Hungria numa trajetória prudente.
- (14) A fim de alcançar os objetivos orçamentais recomendados, é fundamental que a Hungria adote e aplique rigorosamente as medidas necessárias, siga de perto a evolução da despesa corrente e reduza as despesas excessivas no final do ano.
- (15) Os requisitos emitidos na presente recomendação substituem os elementos correspondentes estabelecidos na Recomendação do Conselho de 14 de junho de 2019.
- (16) A Hungria deverá comunicar ao Conselho as medidas tomadas em resposta à presente recomendação até 15 de abril de 2020, eventualmente como parte do seu Programa de Convergência, apresentado nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1466/97.
- (17) É conveniente que a presente recomendação seja tornada pública,

RECOMENDA QUE A HUNGRIA:

- 1) Tome as medidas necessárias para assegurar que a taxa de crescimento nominal da despesa pública primária líquida não exceda 4,7 % em 2020, o que corresponde a um ajustamento estrutural anual equivalente a 0,75 % do PIB, colocando assim a Hungria numa trajetória adequada de ajustamento em direção ao objetivo orçamental de médio prazo;
- 2) Utilize todas as receitas extraordinárias para a redução do défice; compense as quebras inesperadas nas receitas através de medidas orçamentais permanentes e de elevada qualidade; assegure que as medidas de consolidação orçamental proporcionem uma melhoria duradoura do saldo estrutural das administrações públicas, de uma forma favorável ao crescimento;
- 3) Informe o Conselho, até 15 de abril de 2020, sobre as medidas tomadas em resposta à presente recomendação; assegure que as informações a apresentar incluam medidas suficientemente especificadas e anunciadas de forma credível, incluindo o impacto orçamental em cada caso, no intuito de respeitar a trajetória de ajustamento exigida, bem como projeções orçamentais atualizadas e pormenorizadas para 2020.

A destinatária da presente recomendação é a Hungria.

Feito em Bruxelas, em 5 de dezembro de 2019.

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
M. LINTILÄ

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO****de 5 de dezembro de 2019****com vista a corrigir o desvio significativo identificado relativamente à trajetória de ajustamento em direção ao objetivo orçamental de médio prazo na Roménia**

(2019/C 420/02)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente, o artigo 121.º, n.º 4,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho, de 7 de julho de 1997, relativo ao reforço da supervisão das situações orçamentais e à supervisão e coordenação das políticas económicas <sup>(1)</sup>, nomeadamente, o artigo 10.º, n.º 2, segundo parágrafo,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 121.º do Tratado, os Estados-Membros devem promover a solidez das finanças públicas a médio prazo através da coordenação das políticas económicas e da supervisão multilateral, de modo a evitar os défices orçamentais excessivos.
- (2) O Pacto de Estabilidade e Crescimento assenta no objetivo de assegurar a solidez das finanças públicas como forma de criar condições mais propícias à estabilidade dos preços e a um crescimento forte e sustentável, favorável à criação de emprego.
- (3) Em junho de 2017 e junho de 2018, o Conselho concluiu, em conformidade com o artigo 121.º, n.º 4, do Tratado, que, em 2016 e 2017 respetivamente, a Roménia tinha apresentado um desvio significativo relativamente ao seu objetivo orçamental de médio prazo ou à trajetória de ajustamento em direção ao mesmo. Perante os desvios significativos identificados, o Conselho emitiu recomendações em 16 de junho de 2017 <sup>(2)</sup> e em 22 de junho de 2018 <sup>(3)</sup>, recomendando que a Roménia tomasse as medidas necessárias para os corrigir. O Conselho concluiu posteriormente que a Roménia não tinha tomado medidas eficazes em resposta a essas recomendações e emitiu recomendações revistas em 5 de dezembro de 2017 <sup>(4)</sup> e em 4 de dezembro de 2018 <sup>(5)</sup>, respetivamente. O Conselho concluiu posteriormente que a Roménia também não tinha tomado medidas eficazes em resposta a essas recomendações revistas.
- (4) Em 14 de junho de 2019, o Conselho concluiu que a Roménia tinha apresentado um novo desvio significativo relativamente à trajetória de ajustamento em direção ao objetivo orçamental de médio prazo em 2018. Com base nessa conclusão, o Conselho dirigiu- uma recomendação <sup>(6)</sup> à Roménia para que tomasse as medidas necessárias por forma a assegurar que a taxa de crescimento nominal da despesa pública primária líquida <sup>(7)</sup> não excedesse 4,5% em 2019 e 5,1% em 2020, o que corresponderia a um ajustamento estrutural anual de 1% do produto interno bruto (PIB) em 2019 e de 0,75% do PIB em 2020. O Conselho recomendou também que a Roménia utilizasse todas as receitas extraordinárias para reduzir o défice e que as medidas de consolidação orçamental deveriam assegurar uma melhoria duradoura do saldo estrutural das administrações públicas de modo favorável ao crescimento. O Conselho fixou o prazo de 15 de outubro de 2019 para a Roménia comunicar as medidas tomadas em resposta à Recomendação do Conselho de 14 de junho de 2019.

<sup>(1)</sup> JO L 209 de 2.8.1997, p. 1.

<sup>(2)</sup> Recomendação do Conselho, de 16 de junho de 2017, com vista a corrigir o desvio significativo identificado relativamente à trajetória de ajustamento em direção ao objetivo orçamental de médio prazo na Roménia (JO C 216 de 6.7.2017, p. 1).

<sup>(3)</sup> Recomendação do Conselho, de 22 de junho de 2018, com vista a corrigir o desvio significativo identificado relativamente à trajetória de ajustamento em direção ao objetivo orçamental de médio prazo na Roménia (JO C 223 de 27.6.2018, p. 3).

<sup>(4)</sup> Recomendação do Conselho, de 5 de dezembro de 2017, com vista a corrigir o desvio significativo identificado relativamente à trajetória de ajustamento em direção ao objetivo orçamental de médio prazo da Roménia (JO C 439 de 20.12.2017, p. 1).

<sup>(5)</sup> Recomendação do Conselho, de 4 de dezembro de 2018, com vista a corrigir o desvio significativo, relativamente à trajetória de ajustamento em direção ao objetivo orçamental de médio prazo, identificado na Roménia (JO C 460 de 21.12.2018, p. 1).

<sup>(6)</sup> Recomendação do Conselho, de 14 de junho de 2019, com vista a corrigir o desvio significativo identificado em relação à trajetória de ajustamento para a realização do objetivo orçamental de médio prazo na Roménia (JO C 210 de 21.6.2019, p. 1).

<sup>(7)</sup> A despesa pública primária líquida é composta pelas despesas públicas totais excluindo as despesas com juros, as despesas relativas a programas da União inteiramente compensadas por receitas de fundos da União e as alterações não discricionárias das despesas com subsídios de desemprego. A formação bruta de capital fixo financiada a nível nacional é repartida ao longo de um período de quatro anos. São tidas em conta as medidas discricionárias em matéria de receitas ou os aumentos das receitas impostos por lei. As medidas pontuais, tanto do lado da receita como da despesa, são compensadas entre si.

- (5) O Conselho emitiu uma recomendação em 9 de julho de 2019 <sup>(8)</sup> recomendando que a Roménia assegurasse o cumprimento, em 2019 e em 2020, da Recomendação do Conselho, de 14 de junho de 2019, com vista a corrigir o desvio significativo relativamente à trajetória de ajustamento em direção ao objetivo orçamental de médio prazo.
- (6) Em 25 de setembro de 2019, a Comissão realizou uma missão de supervisão reforçada na Roménia para fins de acompanhamento *in loco* ao abrigo do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1466/97. Depois de ter transmitido as suas conclusões provisórias às autoridades romenas para eventuais observações, a Comissão comunicou as suas conclusões ao Conselho em 20 de novembro de 2019. Essas conclusões foram tornadas públicas.
- (7) Em 15 de outubro de 2019, as autoridades romenas apresentaram um relatório sobre as medidas tomadas em resposta à Recomendação do Conselho de 14 de junho de 2019. Tendo em conta as informações fornecidas pelas autoridades romenas no seu relatório e a avaliação global assente nas previsões da Comissão do outono de 2019, em 5 de dezembro de 2019, o Conselho concluiu que a Roménia não tinha tomado medidas eficazes em resposta à Recomendação do Conselho de 14 de junho de 2019.
- (8) Dada a inexistência de medidas eficazes por parte da Roménia e o elevado desvio acumulado relativamente à trajetória de ajustamento recomendada para atingir o seu objetivo orçamental de médio prazo, afigura-se adequado dirigir à Roménia uma recomendação revista, ao abrigo do artigo 121.º, n.º 4, do Tratado, sobre as medidas adequadas que deverão ser adotadas.
- (9) Com base nas previsões da Comissão do outono de 2019, o saldo estrutural da Roménia deverá deteriorar-se em 0,8% do PIB em 2019 e em mais 0,8% do PIB em 2020. Em consequência, o défice estrutural deverá situar-se 2,5% do PIB em 2019 e 3,4% do PIB em 2020 aquém do objetivo orçamental de médio prazo, que consiste num défice estrutural de 1,0% do PIB em ambos os casos.
- (10) A fim de corrigir os desvios acumulados e de recolocar a Roménia numa trajetória de ajustamento adequada após as derrapagens verificadas no passado, o ajustamento estrutural anual de 0,75% do PIB para 2020 recomendado pelo Conselho em 14 de junho de 2019 deverá ser complementado por um esforço adicional. Afigura-se adequado um esforço adicional equivalente a 0,25% do PIB, dada a magnitude dos desvios acumulados relativamente à trajetória de ajustamento recomendada em direção ao objetivo de médio prazo. Esse esforço adicional irá acelerar o ajustamento em direção ao objetivo orçamental de médio prazo, sem colocar em risco o crescimento económico.
- (11) As previsões da Comissão do outono de 2019 apontam para um défice das administrações públicas de 3,6% em 2019 e 4,4% em 2020, acima do valor de referência de 3% do PIB previsto no Tratado. O ajustamento estrutural exigido afigura-se igualmente adequado para garantir que a Roménia respeite o valor de referência de 3% do PIB previsto no Tratado em 2020.
- (12) Com base nas previsões da Comissão do outono de 2019, a melhoria do saldo estrutural exigida, de 1,0% do PIB em 2020, é compatível com a manutenção da taxa de crescimento nominal da despesa pública primária líquida aquém dos 4,4%.
- (13) As previsões da Comissão do outono de 2019 apontam para uma deterioração do saldo estrutural da Roménia em 0,8% do PIB em 2020. Por conseguinte, uma melhoria estrutural de 1,0% do PIB traduz-se na necessidade de adotar medidas com um efeito total equivalente a 1,8% do PIB em termos estruturais, relativamente ao atual cenário de base das previsões da Comissão do outono de 2019.
- (14) O facto de, no seguimento das recomendações anteriores, não terem sido adotadas medidas com vista a corrigir o desvio significativo identificado, conjugado com o risco de se ultrapassar o valor de referência previsto no Tratado, exige que sejam tomadas com urgência medidas para recolocar a política orçamental da Roménia numa trajetória prudente.
- (15) A fim de alcançar os objetivos orçamentais recomendados, é fundamental que a Roménia adote e aplique rigorosamente as medidas necessárias e siga de perto a evolução da despesa corrente.
- (16) Os requisitos emitidos na presente recomendação substituem os elementos correspondentes estabelecidos na Recomendação do Conselho de 14 de junho de 2019.

<sup>(8)</sup> Recomendação do Conselho, de 9 de julho de 2019, relativa ao Programa Nacional de Reformas da Roménia para 2019 e que emite um parecer do Conselho sobre o Programa de Convergência da Roménia para 2019 (JO C 301 de 5.9.2019, p. 135).

- (17) A Roménia deverá comunicar ao Conselho as medidas tomadas em resposta à presente recomendação até 15 de abril de 2020, eventualmente como parte do seu Programa de Convergência, apresentado nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1466/97.
- (18) É conveniente que a presente recomendação seja tornada pública,

RECOMENDA QUE A ROMÉNIA:

1. Tome as medidas necessárias para assegurar que a taxa de crescimento nominal da despesa pública primária líquida não exceda 4,4% em 2020, o que corresponde a um ajustamento estrutural anual equivalente a 1,0% do PIB, colocando assim a Roménia numa trajetória adequada de ajustamento em direção ao objetivo orçamental de médio prazo;
2. Utilize todas as receitas extraordinárias para a redução do défice; assegure que as medidas de consolidação orçamental proporcionem uma melhoria duradoura do saldo estrutural das administrações públicas, de uma forma favorável ao crescimento;
3. Informe o Conselho, até 15 de abril de 2020, sobre as medidas tomadas em resposta à presente recomendação; assegure que as informações a apresentar incluam medidas suficientemente especificadas e anunciadas de forma credível, incluindo o impacto orçamental em cada caso, no intuito de respeitar a trajetória de ajustamento exigida, bem como projeções orçamentais atualizadas e pormenorizadas para 2020.

A destinatária da presente recomendação é a Roménia.

Feito em Bruxelas, em 5 de dezembro de 2019.

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
M. LINTILÄ

---



## II

*(Comunicações)*COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO  
EUROPEIA

## COMISSÃO EUROPEIA

**Não oposição a uma concentração notificada****(Processo M.9621 — Suez/Itochu/SFC/EDCO)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2019/C 420/03)

Em 6 de dezembro de 2019, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio Web Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32019M9621.

---

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

## IV

(Informações)

## INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

## COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro <sup>(1)</sup>

12 de dezembro de 2019

(2019/C 420/04)

## 1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar dos Estados Unidos	1,1137	CAD	dólar canadiano	1,4676
JPY	iene	120,95	HKD	dólar de Hong Kong	8,6923
DKK	coroa dinamarquesa	7,4732	NZD	dólar neozelandês	1,6906
GBP	libra esterlina	0,84560	SGD	dólar singapurense	1,5117
SEK	coroa sueca	10,4495	KRW	won sul-coreano	1 323,39
CHF	franco suíço	1,0939	ZAR	rand	16,3248
ISK	coroa islandesa	136,70	CNY	iuane	7,8374
NOK	coroa norueguesa	10,1350	HRK	kuna	7,4390
BGN	lev	1,9558	IDR	rupia indonésia	15 630,78
CZK	coroa checa	25,519	MYR	ringgit	4,6324
HUF	forint	329,40	PHP	peso filipino	56,476
PLN	złóti	4,2836	RUB	rublo	70,0885
RON	leu romeno	4,7791	THB	baht	33,606
TRY	lira turca	6,4390	BRL	real	4,5788
AUD	dólar australiano	1,6165	MXN	peso mexicano	21,2831
			INR	rupia indiana	78,9355

<sup>(1)</sup> Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

**Atualização anual de 2019 das remunerações e pensões dos funcionários e outros agentes da União Europeia, e dos coeficientes de correção aplicados às mesmas**

(2019/C 420/05)

1.1. Quadro dos montantes dos vencimentos mensais de base para cada grau e escalão dos grupos de funções AD e AST a que se refere o artigo 66.º do Estatuto aplicáveis a partir de 1 de julho de 2019:

1.7.2019	ESCALÃO				
GRAU	1	2	3	4	5
16	18 994,33	19 792,50	20 624,20		
15	16 787,82	17 493,27	18 228,35	18 735,49	18 994,33
14	14 837,60	15 461,11	16 110,80	16 559,04	16 787,82
13	13 113,98	13 665,04	14 239,26	14 635,43	14 837,60
12	11 590,57	12 077,61	12 585,13	12 935,26	13 113,98
11	10 244,12	10 674,58	11 123,14	11 432,61	11 590,57
10	9 054,10	9 434,55	9 831,02	10 104,52	10 244,12
9	8 002,30	8 338,57	8 688,98	8 930,71	9 054,10
8	7 072,70	7 369,90	7 679,59	7 893,26	8 002,30
7	6 251,08	6 513,76	6 787,48	6 976,32	7 072,70
6	5 524,91	5 757,08	5 998,99	6 165,90	6 251,08
5	4 883,11	5 088,30	5 302,11	5 449,63	5 524,91
4	4 315,85	4 497,20	4 686,18	4 816,55	4 883,11
3	3 814,47	3 974,78	4 141,81	4 257,02	4 315,85
2	3 371,37	3 513,03	3 660,66	3 762,50	3 814,47
1	2 979,73	3 104,93	3 235,40	3 325,43	3 371,37

2. Quadro dos montantes dos vencimentos mensais de base para cada grau e escalão do grupo de funções AST/SC a que se refere o artigo 66.º do Estatuto aplicáveis a partir de 1 de julho de 2019:

1.7.2019	ESCALÃO				
GRAU	1	2	3	4	5
6	4 844,35	5 047,92	5 260,04	5 406,37	5 481,07
5	4 281,60	4 461,52	4 649,65	4 778,33	4 844,35
4	3 784,23	3 943,23	4 108,94	4 223,26	4 281,60
3	3 344,61	3 485,15	3 631,63	3 732,64	3 784,23
2	2 956,07	3 080,30	3 209,75	3 299,04	3 344,61
1	2 612,68	2 722,47	2 836,88	2 915,78	2 956,07

3. Quadro dos coeficientes de correção aplicáveis às remunerações e pensões dos funcionários e outros agentes da União Europeia a que se refere o artigo 64.º do Estatuto, contendo:

— os coeficientes de correção aplicáveis a partir de 1 de julho de 2019 às remunerações dos funcionários e outros agentes a que se refere o artigo 64.º do Estatuto (indicados na coluna 2 do quadro seguinte);

- os coeficientes de correção aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2020, ao abrigo do artigo 17.º, n.º 3, do anexo VII do Estatuto, às transferências dos funcionários e outros agentes (indicados na coluna 3 do quadro seguinte);
- os coeficientes de correção aplicáveis a partir de 1 de julho de 2019 às pensões, ao abrigo do artigo 20.º, n.º 1, do anexo XIII do Estatuto (indicados na coluna 4 do quadro seguinte);

1	2	3	4
País/Local	Remuneração	Transferência	Pensão
	1.7.2019	1.1.2020	1.7.2019
Bulgária	57,5	55,7	
Chéquia	85,5	74,0	
Dinamarca	129,3	132,2	132,2
Alemanha	99,4	100,5	100,5
Bona	95,1		
Karlsruhe	96,5		
Munique	110,3		
Estónia	83,3	86,0	
Irlanda	119,2	123,3	123,3
Grécia	81,8	79,0	
Espanha	91,6	89,2	
França	117,7	110,0	110,0
Croácia	75,9	67,3	
Itália	95,2	95,5	
Varese	90,0		
Chipre	78,9	82,4	
Letónia	78,6	73,1	
Lituânia	75,1	67,7	
Hungria	75,3	64,0	
Malta	92,0	95,3	
Países Baixos	111,5	111,3	111,3
Áustria	106,0	108,2	108,2
Polónia	71,1	60,8	
Portugal	88,6	86,7	
Roménia	65,3	55,9	
Eslovénia	84,6	82,2	
Eslováquia	79,0	69,2	
Finlândia	118,1	120,3	120,3
Suécia	120,5	110,5	110,5
Reino Unido	132,9	121,4	121,4
Culham	102,0		

4.1. Montante do subsídio por licença parental referido no artigo 42.º-A, segundo parágrafo, do Estatuto, aplicável a partir de 1 de julho de 2019 –1 023,56 EUR.

4.2. Montante do subsídio por licença parental referido no artigo 42.º-A, terceiro parágrafo, do Estatuto, aplicável a partir de 1 de julho de 2019 –1 364,75 EUR.

5.2. Montante do abono por filho a cargo a que se refere o artigo 2.º, n.º 1, do anexo VII do Estatuto, aplicável a partir de 1 de julho de 2019 –418,31 EUR.

5.3. Montante do abono escolar a que se refere o artigo 3.º, n.º 1, do anexo VII do Estatuto, aplicável a partir de 1 de julho de 2019 –283,82 EUR.

5.4. Montante do abono escolar a que se refere o artigo 3.º, n.º 2, do anexo VII do Estatuto, aplicável a partir de 1 de julho de 2019 –102,18 EUR.

5.5. Montante mínimo do subsídio de expatriação a que se refere o artigo 69.º do Estatuto e o artigo 4.º, n.º 1, segundo parágrafo, do anexo VII, aplicável a partir de 1 de julho de 2019 –567,38 EUR.

5.6. Montante do subsídio de expatriação a que se refere o artigo 134.º do Regime Aplicável aos Outros Agentes, aplicável a partir de 1 de julho de 2019 –407,88 EUR.

6.1. Montante do subsídio por quilómetro a que se refere o artigo 7.º, n.º 2, do anexo VII do Estatuto, aplicável a partir de 1 de julho de 2019:

0 EUR por quilómetro para uma distância compreendida entre:	0 e 200 km
0,2110 EUR por quilómetro para uma distância compreendida entre:	201 e 1 000 km
0,3518 EUR por quilómetro para uma distância compreendida entre:	1 001 a 2 000 km
0,2110 EUR por quilómetro para uma distância compreendida entre:	2 001 a 3 000 km
0,0703 EUR por quilómetro para uma distância compreendida entre:	3 001 a 4 000 km
0,0340 EUR por quilómetro para uma distância compreendida entre:	4 001 a 10 000 km
0 EUR por quilómetro para além dos	10 000 km

6.2. Montante fixo suplementar adicionado ao subsídio por quilómetro a que se refere o artigo 7.º, n.º 2, do anexo VII do Estatuto, aplicável a partir de 1 de julho de 2019:

- 105,51 EUR se a distância geográfica entre os locais a que se refere o n.º 1 for entre 600 km e 1 200 km;
- 211,02 EUR se a distância geográfica entre os locais a que se refere o n.º 1 for superior a 1 200 km.

7.1. Montante do subsídio por quilómetro a que se refere o artigo 8.º, n.º 2, do Anexo VII do Estatuto, aplicável a partir de 1 de janeiro de 2020:

0 EUR por quilómetro para uma distância compreendida entre:	0 e 200 km
0,4255 EUR por quilómetro para uma distância compreendida entre:	201 e 1 000 km
0,7091 EUR por quilómetro para uma distância compreendida entre:	1 001 a 2 000 km
0,4255 EUR por quilómetro para uma distância compreendida entre:	2 001 a 3 000 km
0,1417 EUR por quilómetro para uma distância compreendida entre:	3 001 a 4 000 km
0,0684 EUR por quilómetro para uma distância compreendida entre:	4 001 a 10 000 km
0 EUR por quilómetro para além dos	10 000 km

7.2. Montante fixo suplementar adicionado ao subsídio por quilómetro a que se refere o artigo 8.º, n.º 2, do anexo VII do Estatuto, aplicável a partir de 1 de janeiro de 2020:

- 212,72 EUR se a distância entre o local de afetação e o local de origem for entre 600 km e 1 200 km;
- 425,41 EUR se a distância geográfica entre o local de afetação e o local de origem for superior a 1 200 km.

8. Montante do subsídio diário a que se refere o artigo 10.º, n.º 1, do anexo VII do Estatuto, aplicável a partir de 1 de julho de 2019:

- 43,97 EUR para o funcionário com direito ao abono de lar;
- 35,46 EUR para o funcionário sem direito ao abono de lar.

9. Limite inferior para o subsídio de instalação a que se refere o artigo 24.º, n.º 3, do Regime Aplicável aos Outros Agentes, aplicável a partir de 1 de julho de 2019:

- 1 251,74 EUR para o agente com direito ao abono de lar;
- 744,28 EUR para o agente sem direito ao abono de lar.

10.1. Limites inferior e superior do subsídio de desemprego a que se refere o artigo 28.º-A, n.º 3, segundo parágrafo, do Regime Aplicável aos Outros Agentes, aplicáveis a partir de 1 de julho de 2019:

- 1 501,22 EUR (limite inferior);
- 3 002,43 EUR (limite superior).

10.2. Montante da dedução fixa a que se refere o artigo 28.º-A, n.º 7, do Regime Aplicável aos Outros Agentes, aplicável a partir de 1 de julho de 2019 – 1 364,75 EUR.

11. Quadro dos montantes da tabela dos vencimentos de base prevista no artigo 93.º do Regime Aplicável aos Outros Agentes, aplicável a partir de 1 de julho de 2019:

GRUPO DE FUNÇÕES	1.7.2019	ESCALÃO						
	GRAU	1	2	3	4	5	6	7
IV	18	6 547,83	6 683,99	6 822,98	6 964,87	7 109,72	7 257,57	7 408,48
	17	5 787,14	5 907,48	6 030,33	6 155,74	6 283,75	6 414,42	6 547,83
	16	5 114,82	5 221,17	5 329,76	5 440,60	5 553,75	5 669,25	5 787,14
	15	4 520,60	4 614,61	4 710,58	4 808,54	4 908,54	5 010,61	5 114,82
	14	3 995,43	4 078,52	4 163,34	4 249,92	4 338,32	4 428,50	4 520,60
	13	3 531,26	3 604,70	3 679,65	3 756,19	3 834,29	3 914,03	3 995,43
III	12	4 520,54	4 614,54	4 710,51	4 808,45	4 908,44	5 010,51	5 114,71
	11	3 995,40	4 078,47	4 163,28	4 249,85	4 338,23	4 428,44	4 520,54
	10	3 531,25	3 604,68	3 679,63	3 756,16	3 834,26	3 914,00	3 995,40
	9	3 121,03	3 185,93	3 252,18	3 319,82	3 388,86	3 459,31	3 531,25
	8	2 758,47	2 815,83	2 874,39	2 934,15	2 995,18	3 057,46	3 121,03
II	7	3 120,96	3 185,88	3 252,14	3 319,76	3 388,84	3 459,31	3 531,26
	6	2 758,34	2 815,70	2 874,27	2 934,05	2 995,07	3 057,37	3 120,96
	5	2 437,84	2 488,53	2 540,30	2 593,15	2 647,06	2 702,13	2 758,34
	4	2 154,58	2 199,39	2 245,14	2 291,85	2 339,50	2 388,17	2 437,84
I	3	2 654,27	2 709,35	2 765,60	2 822,99	2 881,57	2 941,37	3 002,43
	2	2 346,48	2 395,18	2 444,90	2 495,64	2 547,44	2 600,32	2 654,27
	1	2 074,40	2 117,47	2 161,40	2 206,26	2 252,05	2 298,79	2 346,48

12. Limite inferior para o subsídio de instalação a que se refere o artigo 94.º, do Regime Aplicável aos Outros Agentes, aplicável a partir de 1 de julho de 2019:

- 941,53 EUR para o agente com direito ao abono de lar;
- 558,22 EUR para o agente sem direito ao abono de lar.

13.1. Limites inferior e superior do subsídio de desemprego a que se refere o artigo 96.º, n.º 3, segundo parágrafo, do Regime Aplicável aos Outros Agentes, aplicáveis a partir de 1 de julho de 2019:

- 1 125,91 EUR (limite inferior);
- 2 251,80 EUR (limite superior).

13.2. O montante da dedução fixa a que se refere o artigo 96.º, n.º 7, do Regime Aplicável aos Outros Agentes é fixado em 1 023,56 EUR.

13.3. Limites inferior e superior para o subsídio de desemprego a que se refere o artigo 136.º do Regime Aplicável aos Outros Agentes, aplicáveis a partir de 1 de julho de 2019:

- 990,55 EUR (limite inferior);
- 2 330,72 EUR (limite superior).

14. Montante dos subsídios por serviço contínuo ou por turnos a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 300/76 <sup>(1)</sup>:

- 429,05 EUR;
- 647,59 EUR;
- 708,05 EUR;
- 965,31 EUR.

15. Coeficiente, aplicável a partir de 1 de julho de 2019, aos montantes a que se refere o artigo 4.º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho <sup>(2)</sup>: 6,1934.

16. Quadro dos montantes a que se refere o artigo 8.º, n.º 2, do anexo XIII do Estatuto aplicáveis a partir de 1 de julho de 2019:

1.7.2019	ESCALÃO							
	1	2	3	4	5	6	7	8
16	18 994,33	19 792,50	20 624,20	20 624,20	20 624,20	20 624,20		
15	16 787,82	17 493,27	18 228,35	18 735,49	18 994,33	19 792,50		
14	14 837,60	15 461,11	16 110,80	16 559,04	16 787,82	17 493,27	18 228,35	18 994,33
13	13 113,98	13 665,04	14 239,26	14 635,43	14 837,60			
12	11 590,57	12 077,61	12 585,13	12 935,26	13 113,98	13 665,04	14 239,26	14 837,60
11	10 244,12	10 674,58	11 123,14	11 432,61	11 590,57	12 077,61	12 585,13	13 113,98
10	9 054,10	9 434,55	9 831,02	10 104,52	10 244,12	10 674,58	11 123,14	11 590,57
9	8 002,30	8 338,57	8 688,98	8 930,71	9 054,10			
8	7 072,70	7 369,90	7 679,59	7 893,26	8 002,30	8 338,57	8 688,98	9 054,10
7	6 251,08	6 513,76	6 787,48	6 976,32	7 072,70	7 369,90	7 679,59	8 002,30
6	5 524,91	5 757,08	5 998,99	6 165,90	6 251,08	6 513,76	6 787,48	7 072,70

<sup>(1)</sup> Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 300/76 do Conselho, de 9 de fevereiro de 1976, que determina as categorias de beneficiários, as regras de atribuição e os valores dos subsídios que podem ser concedidos aos funcionários que exerçam as suas funções no âmbito de um serviço contínuo ou por turnos (JO L 38 de 13.2.1976, p. 1). Regulamento completado pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 1307/87 (JO L 124 de 13.5.1987, p. 6).

<sup>(2)</sup> Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

1.7.2019	ESCALÃO							
GRAU	1	2	3	4	5	6	7	8
5	4 883,11	5 088,30	5 302,11	5 449,63	5 524,91	5 757,08	5 998,99	6 251,08
4	4 315,85	4 497,20	4 686,18	4 816,55	4 883,11	5 088,30	5 302,11	5 524,91
3	3 814,47	3 974,78	4 141,81	4 257,02	4 315,85	4 497,20	4 686,18	4 883,11
2	3 371,37	3 513,03	3 660,66	3 762,50	3 814,47	3 974,78	4 141,81	4 315,85
1	2 979,73	3 104,93	3 235,40	3 325,43	3 371,37			

17. Montante, aplicável a partir de 1 de julho de 2019, do subsídio fixo referido no antigo artigo 4.º-A do anexo VII do Estatuto, em vigor antes de 1 de maio de 2004, utilizado para a aplicação do artigo 18.º, n.º 1, do anexo XIII do Estatuto:

- 148,01 EUR por mês para os funcionários classificados nos graus C4 ou C5;
- 226,94 EUR por mês para os funcionários classificados nos graus C1, C2 ou C3.

18. Quadro dos montantes da tabela dos vencimentos de base prevista no artigo 133.º do Regime Aplicável aos Outros Agentes, aplicável a partir de 1 de julho de 2019:

Grau	1	2	3	4	5	6	7
Vencimento de base a tempo inteiro	1 886,92	2 198,26	2 383,36	2 584,07	2 801,67	3 037,62	3 293,42
Grau	8	9	10	11	12	13	14
Vencimento de base a tempo inteiro	3 570,78	3 871,47	4 197,48	4 550,94	4 934,19	5 349,69	5 800,20
Grau	15	16	17	18	19		
Vencimento de base a tempo inteiro	6 288,64	6 818,22	7 392,39	8 014,89	8 689,85		



**Atualização intermédia dos coeficientes de correção aplicáveis às remunerações dos funcionários,  
agentes temporários e agentes contratuais da União Europeia cujo local de afetação seja um país  
terceiro <sup>(1)</sup>**

(2019/C 420/06)

FEVEREIRO DE 2019

Local de afetação	Paridade económica Fevereiro de 2019	Taxa de câmbio Fevereiro de 2019 (*)	Coefficiente de correção Fevereiro de 2019 (**)
Argentina	19,90	42,3216	47,0
Botsuana	8,078	11,8906	67,9
Egito	12,72	20,2046	63,0
Etiópia	26,64	32,4790	82,0
Gabão	688,8	655,957	105,0
Gana	4,330	5,61925	77,1
Nigéria	298,3	49,431	85,4
Serra Leoa	9 221	9 661,58	95,4
Sudão do Sul	283,4	176,701	160,4
Sudão	31,10	54,3759	57,2
Usbequistão	3 960	9 575,42	41,4

(\*) 1 EUR = x unidades da moeda nacional.

(\*\*) Bruxelas e Luxemburgo = 100.

MARÇO DE 2019

Local de afetação	Paridade económica Março de 2019	Taxa de câmbio Março de 2019 (*)	Coefficiente de correção Março de 2019 (**)
Eritreia	19,94	17,3431	115,0
Sudão do Sul	316,9	176,705	179,3

(\*) 1 EUR = x unidades da moeda nacional.

(\*\*) Bruxelas e Luxemburgo = 100.

ABRIL DE 2019

Local de afetação	Paridade económica Abril de 2019	Taxa de câmbio Abril de 2019 (*)	Coefficiente de correção Abril de 2019 (**)
Angola	384,7	360,004	106,9
Argentina	21,41	47,2053	45,4

(1) Relatório do Eurostat de 28 de outubro de 2019, relativo à atualização intermédia dos coeficientes de correção aplicáveis às remunerações dos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais da União Europeia em serviço nas delegações fora da UE, em conformidade com o artigo 64.º e os anexos X e XI do Estatuto aplicável aos funcionários e outros agentes da União Europeia [Ares(2019)6661612].

O sítio do Eurostat contém mais informações sobre a metodologia («Bases de dados estatísticos» > «Economia e Finanças» > «Preços» > «Coeficientes de correção»).

Local de afetação	Paridade económica Abril de 2019	Taxa de câmbio Abril de 2019 (*)	Coefficiente de correção Abril de 2019 (**)
Burundi	1 726	2 066,69	83,5
República Democrática do Congo	1 866	1 867,81	99,9
Gana	4,555	5,75645	79,1
Paquistão	76,03	158,505	48,0
Panamá	0,9194	1,12180	82,0
Sudão do Sul	341,3	174,875	195,2
Sudão	33,20	53,8648	61,6
Uruguai	34,53	37,5882	91,9
Usbequistão	4252	9 421,96	45,1

(\*) 1 EUR = x unidades da moeda nacional, exceto USD para: Panamá.

(\*\*) Bruxelas e Luxemburgo = 100.

#### MAIO DE 2019

Local de afetação	Paridade económica Maio de 2019	Taxa de câmbio Maio de 2019 (*)	Coefficiente de correção Maio de 2019 (**)
Camarões	542,5	655,957	82,7
Egito	13,64	19,2205	71,0
Etiópia	28,28	32,3931	87,3
Haiti	80,32	95,1980	84,4
Mianmar	1 068	1 699,26	62,9
Tajiquistão	5,503	10,5250	52,3

(\*) 1 EUR = x unidades da moeda nacional.

(\*\*) Bruxelas e Luxemburgo = 100.

#### JUNHO DE 2019

Local de afetação	Paridade económica Junho de 2019	Taxa de câmbio Junho de 2019 (*)	Coefficiente de correção Junho de 2019 (**)
Argentina	22,82	50,1625	45,5
Congo	766,8	655,957	116,9
Gana	4,815	5,73320	84,0
Mongólia	2 038	2 963,29	68,8
Tunísia	2,118	3,34000	63,4
Usbequistão	4 537	9 497,43	47,8
Vietname	16 330	26 183,7	62,4
Zâmbia	9,077	14,9570	60,7

(\*) 1 EUR = x unidades da moeda nacional.

(\*\*) Bruxelas e Luxemburgo = 100.

**Atualização anual dos coeficientes de correção aplicáveis às remunerações dos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais da União Europeia cujo lugar de afetação seja um país terceiro <sup>(1)</sup>**

(2019/C 420/07)

Lugar de afetação	Paridade económica Julho de 2019	Taxa de câmbio Julho de 2019 (*)	Coefficiente de correção Julho de 2019 (*)
Afeganistão (*)	0	0	0
Albânia	77,27	121,820	63,4
Argélia	87,59	135,123	64,8
Angola	398,2	387,638	102,7
Argentina	23,65	48,2543	49,0
Arménia	409,9	544,320	75,3
Austrália	1,544	1,62510	95,0
Azerbaijão	1,680	1,93290	86,9
Bangladeche	79,94	96,0765	83,2
Barbados	2,371	2,28618	103,7
Bielorrússia	1,883	2,31690	81,3
Belize	1,779	2,27400	78,2
Benim	506,1	655,957	77,2
Bolívia	6,563	7,85667	83,5
Bósnia e Herzegovina (Banja Luka) (*)	0	0	0
Bósnia e Herzegovina (Sarajevo)	1,204	1,95583	61,6
Botsuana	8,008	12,1359	66,0
Brasil	3,165	4,38680	72,1
Burquina Faso	608,1	655,957	92,7
Burundi	1755	2 101,66	83,5
Camboja	3542	4 656,00	76,1
Camarões	557,9	655,957	85,1
Canadá	1,412	1,49280	94,6
Cabo Verde	77,75	110,265	70,5
República Centro-Africana	717,1	655,957	109,3
Chade	559,4	655,957	85,3

<sup>(1)</sup> Relatório do Eurostat de 31 de outubro de 2019, relativo à atualização anual de 2019 das remunerações e pensões dos funcionários da UE, em conformidade com os artigos 64.º e 65.º e o anexo XI do Estatuto aplicável aos funcionários e outros agentes da União Europeia, que adapta, com efeitos a partir de 1 de julho de 2019, as remunerações do pessoal ativo e as pensões do pessoal reformado, e atualiza, com efeitos a partir de 1 de julho de 2019, os coeficientes de correção aplicáveis às remunerações do pessoal ativo que presta serviço em locais de afetação dentro e fora da UE, às pensões do pessoal reformado, em função do respetivo país de residência, e às transferências de pensões.

O sítio do Eurostat contém mais informações sobre a metodologia («Bases de dados estatísticos» > «Economia e Finanças» > «Preços» > «Coeficientes de correção»).

Lugar de afetação	Paridade económica Julho de 2019	Taxa de câmbio Julho de 2019 (*)	Coefficiente de correção Julho de 2019 (*)
Chile	658,1	775,786	84,8
China	6,606	7,81990	84,5
Colômbia	2 222	3 628,36	61,2
Comores	368,6	491,968	74,9
Congo (Brazzaville)	782,5	655,957	119,3
Costa Rica	483,5	664,571	72,8
Cuba (*)	0,9512	1,13700	83,7
República Democrática do Congo (Quinxassa)	1978	1 859,06	106,4
Jibuti	175,5	202,068	86,9
República Dominicana	32,24	57,7476	55,8
Equador (*)	0,8419	1,13700	74,0
Egito	14,42	19,0314	75,8
Salvador (*)	0,7978	1,13700	70,2
Eritreia	20,37	17,4046	117,0
Essuatíni	10,25	16,0893	63,7
Etiópia	30,17	32,8448	91,9
Fiji	1,799	2,45459	73,3
Gabão	678,7	655,957	103,5
Gâmbia	35,53	56,2300	63,2
Geórgia	1,976	3,1838	62,1
Gana	5,010	5,98255	83,7
Guatemala	7,450	8,76521	85,0
Guiné (Conacri)	9 482	10 359,8	91,5
Guiné-Bissau	498,7	655,957	76,0
Guiana	169,2	238,385	71,0
Haiti	82,64	105,839	78,1
Honduras	19,54	27,8690	70,1
Hong Kong	10,12	8,8836	113,9
Islândia	176,9	141,700	124,8
Índia	59,22	78,5675	75,4
Indonésia (Banda Aceh) (*)	0	0	0
Indonésia (Jacarta)	11 299	16 077,2	70,3
Irão (*)	0	0	0
Iraque (*)	0	0	0

Lugar de afetação	Paridade económica Julho de 2019	Taxa de câmbio Julho de 2019 (*)	Coefficiente de correção Julho de 2019 (*)
Israel	4,323	4,07590	106,1
Costa do Marfim	587,9	655,957	89,6
Jamaica	119,2	144,585	82,4
Japão	124,1	122,640	101,2
Jordânia	0,8007	0,80613	99,3
Cazaquistão	265,0	431,050	61,5
Quênia	98,21	116,014	84,7
Kosovo	0,7015	1,00000	70,2
Quirguistão	55,71	79,0348	70,5
Laos	7 658	9 872,50	77,6
Líbano	1 671	1 714,03	97,5
Lesoto	10,44	16,0893	64,9
Libéria (*)	2,190	1,13700	192,6
Líbia (*)	0	0	0
Madagáscar	3 308	4 091,11	80,9
Maláui	474,8	885,644	53,6
Malásia	2 986	4,71170	63,4
Mali	483,8	655,957	73,8
Mauritânia	29,26	41,9150	69,8
Maurícia	28,63	40,3618	70,9
México	13,39	21,7397	61,6
Moldávia	13,31	20,7388	64,2
Mongólia	2 051	3 021,09	67,9
Montenegro	0,6288	1,00000	62,9
Marrocos	7,754	10,8400	71,5
Moçambique	55,54	70,7000	78,6
Mianmar	1 088	1 746,43	62,3
Namíbia	12,50	16,0893	77,7
Nepal	113,5	126,470	89,7
Nova Caledónia	127,7	119 332	107,0
Nova Zelândia	1 632	1,69960	96,0
Nicarágua	28,94	37,6599	76,8
Níger	488,8	655,957	74,5
Nigéria	307,1	348 959	88,0

Lugar de afetação	Paridade económica Julho de 2019	Taxa de câmbio Julho de 2019 (*)	Coefficiente de correção Julho de 2019 (*)
Macedónia do Norte	32,08	61,4951	52,2
Noruega	12,51	9,68430	129,2
Paquistão	77,88	178,917	43,5
Panamá (*)	0,9641	1,13700	84,8
Papua-Nova Guiné	3,485	3,84772	90,6
Paraguai	4 146	7 051,71	58,8
Peru	3,284	3,75267	87,5
Filipinas	51,90	58,2090	89,2
Rússia	72,29	71,6096	101,0
Ruanda	812,0	1 021,04	79,5
Samoa	2,184	3,00595	72,7
Arábia Saudita	3,695	4,26375	86,7
Senegal	625,2	655,957	95,3
Sérvia	64,58	117,913	54,8
Serra Leoa	9759	10 075,0	96,9
Singapura	1,906	1,53930	123,8
Ilhas Salomão	9,738	9,11055	106,9
Somália (*)	0	0	0
África do Sul	9,058	16,0893	56,3
Coreia do Sul	1 242	1313,12	94,6
Sudão do Sul	366,5	180,271	203,3
Sri Lanca	156,4	201,220	77,7
Sudão	34,97	50,9690	68,6
Suriname	5,806	8,47975	68,5
Suíça (Berna)	1,412	1,11210	127,0
Suíça (Genebra)	1,412	1,11210	127,0
Síria (*)	0	0	0
Taiwan	28,61	35,4158	80,8
Tajiquistão	5,765	10,7328	53,7
Tanzânia	1977	2 608,69	75,8
Tailândia	28,68	35,0030	81,9
Timor-Leste (*)	0,9008	1,13700	79,2
Togo	519,1	655,957	79,1
Trindade e Tobago	5 955	7,86270	75,7

Lugar de afetação	Paridade económica Julho de 2019	Taxa de câmbio Julho de 2019 (*)	Coefficiente de correção Julho de 2019 (*)
Tunísia	2,132	3,29600	64,7
Turquia	3,332	6,55730	50,8
Turquemenistão	4,472	3,97950	112,4
Uganda	2 681	4 179,27	64,1
Ucrânia	24,45	29,7794	82,1
Emirados Árabes Unidos	4,179	4,17880	100,0
Estados Unidos (Nova Iorque)	1,165	1,13700	102,5
Estados Unidos (Washington)	0,9866	1,13700	86,8
Uruguai	34,94	39,9690	87,4
Usbequistão	4 701	9 735,38	48,3
Vanuatu	129,5	132,201	98,0
Venezuela (*)	0	0	0
Vietname	16 570	26 492,1	62,5
Cisjordânia – Faixa de Gaza	4,323	4,07590	106,1
Iémen (*)	0	0	0
Zâmbia	9,135	14,7839	61,8
Zimbabué (*)	1,310	1,13700	115,2

(\*) 1 EUR = x unidades da moeda nacional (USD para: Cuba, Salvador, Equador, Libéria, Panamá, Timor-Leste e Zimbabué).

(\*\*) Bruxelas e Luxemburgo = 100 %.

(\*\*\*) Informação indisponível, em virtude da instabilidade local ou da falta de fiabilidade dos dados.

**Atualização, com efeitos a partir de 1 de julho de 2019, da taxa de contribuição para o regime de pensões dos funcionários e outros agentes da União Europeia <sup>(1)</sup>**

(2019/C 420/08)

A taxa de contribuição referida no artigo 83.º, n.º 2, do Estatuto dos Funcionários é fixada em 9,7 %, com efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

---

---

<sup>(1)</sup> Relatório do Eurostat sobre a avaliação atuarial de 2019 do regime de pensões dos funcionários europeus, de 1 de setembro de 2019.



## V

(Avisos)

## PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

## COMISSÃO EUROPEIA

## Programa «Europa para os Cidadãos»

## Convite à apresentação de propostas — EACEA 52/2019: Programa «Europa para os Cidadãos» — subvenções de ações para 2020

(2019/C 420/09)

**1. Introdução e objetivos**

O presente convite à apresentação de propostas baseia-se no Regulamento (UE) n.º 390/2014 do Conselho que estabelece o programa «Europa para os Cidadãos» para o período de 2014-2020 e o Programa de trabalho anual para 2020 relativo ao programa «Europa para os Cidadãos»<sup>(1)</sup>. O programa «Europa para os Cidadãos» abrange o período de 2014 a 2020. Os objetivos gerais e específicos do programa «Europa para os Cidadãos» constam dos artigos 1.º e 2.º do Regulamento.

**2. Ações**

O presente convite abrange as seguintes vertentes e medidas do programa «Europa para os Cidadãos»:

Vertente 1: Memória europeia

— Projetos Memória europeia

Vertente 2: Compromisso democrático e participação cívica

— Geminação de cidades

— Redes de cidades

— Projetos no domínio da Sociedade civil

**3. Elegibilidade**

As candidaturas devem cumprir obrigatoriamente os critérios de elegibilidade comuns a todas as vertentes do Programa, tal como a seguir exposto, bem como os critérios de elegibilidade específicos aplicáveis a cada medida, tal como especificado no Guia do programa.

Os candidatos (a noção de candidatos refere-se a candidatos e parceiros) devem ser organismos públicos ou organizações não lucrativas com personalidade jurídica.

Pelo menos um Estado-Membro da UE deve estar envolvido nos projetos Memória e Geminação de cidades e devem estar envolvidos, pelo menos, dois Estados-Membros nos projetos nos domínios das Redes de cidades e da Sociedade civil.

Os candidatos devem estar estabelecidos em:

— os Estados-Membros da União Europeia: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, República Checa, Roménia, Reino Unido e Suécia.

(1) C(2019) 7821.

— Albânia, Bósnia e Herzegovina, República da Macedónia do Norte, Montenegro, Sérvia e Kosovo <sup>(?)</sup>.

*Para candidatos do Reino Unido:* Note-se que os critérios de elegibilidade devem ser cumpridos durante *toda* a duração da subvenção. Caso o Reino Unido se retire da UE durante o período da subvenção sem ter celebrado um acordo com a UE que garanta, especificamente, que os candidatos britânicos continuam a ser elegíveis, estes deixarão de receber o financiamento da UE (mesmo que, eventualmente, mantenham a sua participação) ou serão convidados a abandonar o projeto.

#### *Potenciais países participantes*

O Programa está potencialmente aberto aos seguintes países desde que tenham assinado um Acordo internacional com a Comissão Europeia sobre a respetiva participação no Programa «Europa para os Cidadãos»:

- Os países em vias de adesão, os países candidatos e potenciais países candidatos, de acordo com os princípios e os termos e condições gerais aplicáveis à participação desses países em programas da União, estabelecidos nos respetivos acordos-quadro, nas decisões do Conselho de Associação ou em acordos similares;
- Os países da EFTA parte do Acordo EEE, nos termos das disposições do Acordo.

Serão fornecidas informações sobre a assinatura de Acordos internacionais para a participação no programa «Europa para os Cidadãos» no seguinte sítio Web:

[https://eacea.ec.europa.eu/europe-for-citizens\\_en](https://eacea.ec.europa.eu/europe-for-citizens_en)

#### **4. Orçamento e duração dos projetos**

A implementação do presente convite à apresentação de propostas está sujeita às seguintes condições:

Disponibilidade das dotações previstas no projeto de orçamento para 2020 após aprovação, pela autoridade orçamental, do orçamento para 2020 ou, caso o orçamento não seja aprovado, conforme previsto no sistema de duodécimos provisórios.

O montante total disponível para o presente convite à apresentação de propostas é estimado em 17,9 milhões de EUR:

— Projetos Memória europeia	4,1 milhões de EUR
— Geminação de cidades	4,8 milhões de EUR
— Redes de cidades	5,1 milhões de EUR
— Projetos no domínio da Sociedade civil	3,9 milhões de EUR

O montante total disponível para o presente convite à apresentação de propostas, bem como a sua repartição, é indicativo e pode ser modificado por uma alteração dos Programas de trabalho anuais «Europa para os Cidadãos». Os potenciais candidatos são convidados a consultar regularmente o Programa de trabalho anual «Europa para os Cidadãos» e respetivas alterações, publicado em: [http://ec.europa.eu/citizenship/europe-for-citizens-programme/official-documents/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/citizenship/europe-for-citizens-programme/official-documents/index_en.htm) no que se refere ao orçamento disponível para cada ação no âmbito do convite à apresentação de propostas.

Os níveis das subvenções concedidas, tal como a duração dos projetos, diferem em função das medidas. São fornecidos pormenores no Guia do programa «Europa para os Cidadãos».

#### **5. Prazo para a apresentação de candidaturas**

Todos os prazos para a apresentação de candidaturas especificados abaixo terminam às 17 horas (hora de Bruxelas).

— Projetos Memória europeia	4 de fevereiro de 2020
— Geminação de cidades	4 de fevereiro de 2020 e 1 de setembro de 2020
— Redes de cidades	3 de março de 2020 e 1 de setembro de 2020
— Projetos no domínio da Sociedade civil	1 de setembro de 2020

<sup>(?)</sup> Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução 1244/1999 do Conselho de Segurança das Nações Unidas e com o parecer do Tribunal Internacional de Justiça sobre a declaração de independência do Kosovo.

Os períodos de elegibilidade dos projetos são detalhados no Guia do programa «Europa para os Cidadãos».

Consulte o Guia do programa «Europa para os Cidadãos» para obter instruções detalhadas para a apresentação de candidaturas.

#### **6. Notificação e publicação dos resultados da avaliação**

Os candidatos devem ser notificados individualmente do resultado do procedimento de avaliação por carta assinada pelo gestor orçamental enviada como documento registado dirigido ao representante legal através do Portal de Oportunidades de Financiamento e Concursos (FTOP) <sup>(3)</sup>, o mais tardar seis meses após o prazo para apresentação das candidaturas. A avaliação e a seleção de candidaturas decorrem durante estes seis meses, sendo seguidas pela adoção da decisão de atribuição. As listas dos projetos selecionados serão publicadas apenas quando estes procedimentos estiverem concluídos, no seguinte sítio Web:

[http://eacea.ec.europa.eu/europe-for-citizens/selection-results\\_en](http://eacea.ec.europa.eu/europe-for-citizens/selection-results_en) e no FTOP de acordo com o processo de migração para eGrants.

O representante legal da organização candidata receberá uma mensagem de correio eletrónico informando sobre a disponibilidade da carta de notificação no FTOP. A informação sobre a forma de aceder à carta de notificação está disponível no seguinte sítio Web: [https://eacea.ec.europa.eu/europe-for-citizens\\_en](https://eacea.ec.europa.eu/europe-for-citizens_en).

O candidato é responsável por indicar na candidatura o endereço eletrónico correto do seu representante legal.

Se a notificação formal no FTOP não for aberta por um período superior a 10 dias (para projetos), a Agência considerará reconhecida a receção da notificação formal.

#### **7. Informações completas**

As condições detalhadas do presente convite à apresentação de propostas, incluindo prioridades, encontram-se no Guia do programa «Europa para os Cidadãos» no endereço da Internet:

[https://eacea.ec.europa.eu/europe-for-citizens\\_en](https://eacea.ec.europa.eu/europe-for-citizens_en) e no FTOP.

O Guia do programa «Europa para os Cidadãos» constitui parte integrante do presente convite à apresentação de candidaturas e as condições de participação e de financiamento nele expressas aplicam-se-lhe inteiramente.

---

<sup>(3)</sup> <https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/portal/screen/home>

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE  
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

**Notificação prévia de uma concentração**  
**(Processo M.9693 — Liberty/Aleris Divestment Business)**  
**Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2019/C 420/10)

1. Em 4 de dezembro de 2019, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- Liberty House Group Pte. Ltd («Liberty», Singapura),
- Aleris Divestment Business («Aleris DB», Bélgica).

A Liberty adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da Aleris DB.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- Liberty: reciclagem de metais, produção de aço e fabrico de produtos de alumínio e de engenharia,
- Aleris DB: fabrico e venda de produtos planos de alumínio, incluindo, em especial, chapa para carroçarias de automóveis e permutadores de calor.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(2)</sup>, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9693 — Liberty/Aleris Divestment Business

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

<sup>(2)</sup> JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia  
Direção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

---

**Notificação prévia de uma concentração**  
**(Processo M.9636 — American Securities/Lindsay Goldberg/AECOM Management Services)**  
**Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2019/C 420/11)

1. Em 5 de dezembro de 2019, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- American Securities LLC («American Securities», Estados Unidos da América);
- Goldberg, Lindsay & Co. LLC («Lindsay Goldberg», Estados Unidos da América);
- AECOM E&C Holdings, Inc., Maverick Newco LLC e AECOM International Holdings (Reino Unido) Limited (em conjunto, «AECOM Management Services», Estados Unidos da América).

A American Securities e a Lindsay Goldberg adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações, o controlo conjunto da totalidade da AECOM Management Services.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações e ativos.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- American Securities: sociedade de participações privadas ativa em diversos setores, incluindo serviços às empresas, produtos de consumo, cuidados de saúde, indústria e tecnologia;
- Lindsay Goldberg: assessoria em matéria de investimento a fundos de participações privadas em diversos setores de atividade;
- AECOM Management Services: prestação de serviços profissionais à escala mundial a governos e entidades afins ativas no setor da defesa.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(2)</sup>, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9636 — American Securities/Lindsay Goldberg/AECOM Management Services

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +3 222 964 301

Endereço postal:

Comissão Europeia  
Direção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

---

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações»).

<sup>(2)</sup> JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

## OUTROS ATOS

## COMISSÃO EUROPEIA

**Publicação de uma comunicação relativa à aprovação de uma alteração normalizada do caderno de especificações de uma denominação do setor vitivinícola a que se refere o artigo 17.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão**

(2019/C 420/12)

A presente comunicação é publicada nos termos do artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão <sup>(1)</sup>

## COMUNICAÇÃO DE APROVAÇÃO DE UMA ALTERAÇÃO NORMALIZADA

«Arcole»

PDO-IT-A0438-AM02

Data da comunicação: 28.8.2019

## DESCRIÇÃO E MOTIVOS DA ALTERAÇÃO APROVADA

**1. Supressão de alguns tipos — rubrica do caderno de especificações alterada: artigos 1.º, 2.º, 4.º, 6.º, 7.º e 9.º**

Descrição:

São eliminados os seguintes tipos: Arcole Tinto Frisante; Arcole Tinto *Novello*; Arcole Rosado *Novello*; Arcole *Garganega*, incluindo a versão «colheita tardia»; Arcole *Pinot Bianco*, *Sauvignon*, *Carmenere* (incluindo o «reserva»), *Cabernet sauvignon* (incluindo o «reserva») e *Cabernet franc* (incluindo o «reserva»).

Justificação:

Nos últimos 20 anos, os viticultores prestaram especial atenção à qualidade da produção, procurando o equilíbrio vegetativo, limitando a quantidade de uvas por cepa e por hectare e investindo na produção de castas capazes de competirem com a produção das áreas circundantes, a saber, *garganega* e *merlot*.

Nas zonas de vinha da planície fértil, situadas entre as províncias de Verona e Vicenza, encontra-se uma gama variada de castas, autóctones e internacionais. A percentagem de vinhas inscritas no registo dos vinhos DOC Arcole, uma das DOC mais importantes da planície da região do Veneto, é bastante elevada.

Os viticultores da região, afeitos às inovações contínuas do setor hortícola, estiveram sempre muito atentos aos desenvolvimentos do setor vitivinícola. É prova disto a disponibilidade dos produtores de vinho para satisfazerem as necessidades das adegas e a rápida alteração de castas dos últimos 15 anos, destinada a responder às necessidades de um mercado vitivinícola em rápida evolução.

A alteração aplica-se também às seguintes secções do documento único: 1.4 Descrição dos vinhos; 1.5.2. Rendimentos máximos; 1.7. Principais castas de uva de vinho; 1.8. Relação com a área geográfica.

(1) JO L 9 de 11.1.2019, p. 2.

**2. Simplificação dos sistemas de exploração e aumento dos rendimentos (toneladas/ha) de determinadas castas — rubrica do caderno de especificações alterada: artigo 4.º**

Descrição:

Simplificação dos sistemas de condução e aumento dos rendimentos (toneladas/ha) das seguintes castas: *garganega*, de 16 para 18; *pinot grigio*, de 13 para 15; *chardonnay* de 14 para 18; *merlot* de 15 para 16 (toneladas/ha).

Justificação:

Simplificaram-se as descrições integrando sistemas de condução mais modernos, capazes de adaptarem a viticultura às inovações dos últimos anos. Encorajados pela necessidade de se adotarem modelos de condução alternativos à tradicional *pergola veronese*, que garantam uma boa produtividade e permitam, ao mesmo tempo, a utilização de máquinas, os viticultores mais motivados e inovadores da região optaram pela dupla espaldeira ou GDC como forma de condução das novas plantações. Além disso, as novas tendências de um mercado em rápida expansão vocacionado para os vinhos tintos de castas internacionais — isto é, vinhos bem estruturados, com boa relação qualidade/preço — levaram à plantação de castas com as melhores combinações de enxertia e clones para a produção de vinhos de boa qualidade a um custo sustentável. Verificámos que os produtos obtidos com os maiores rendimentos apresentam o mesmo nível qualitativo em termos de características físico-químicas e organoléticas que a média de vinhos produzidos com os rendimentos anteriores e que se adaptam melhor aos novos modelos.

A alteração aplica-se também às seguintes secções do documento único: 1.5.2. Rendimentos máximos;

**3. Inclusão de novos formatos, vedantes e materiais de acondicionamento - rubrica do caderno de especificações alterado: artigo 8.º**

Descrição:

Inclusão de novos formatos, vedantes e materiais de acondicionamento - adaptação das rolhas (introdução do saco em caixa) e de garrafas de vidro até 9 litros para vinho espumante.

Justificação:

procurou-se adaptar a denominação às necessidades de mercado. A distribuição exige rolhas e materiais específicos.

DOCUMENTO ÚNICO

**1. Nome do produto**

Arcole

**2. Tipo de indicação geográfica**

DOP — Denominação de origem protegida

**3. Categorias de produtos vitivinícolas**

1. Vinho
5. Vinho espumante de qualidade
8. Vinho frizante natural

**4. Descrição do(s) vinho(s)**

«Arcole» Chardonnay

Cor: amarelo-palha;

Nariz: fino, característico, elegante;

Boca: seco, por vezes suave e fino;

Título alcoométrico total mínimo (% vol): 11% vol;

Extrato não redutor mínimo: 16 g/l;



Os parâmetros analíticos não indicados no quadro cumprem os limites estabelecidos na legislação nacional e da UE.

Características analíticas gerais	
Título alcoométrico total máximo (% vol)	
Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol)	
Acidez total mínima	5,0 gramas por litro, expressa em ácido tartárico
Acidez volátil máxima (em miliequivalentes por litro)	
Teor máximo total de dióxido de enxofre (em miligramas por litro)	

«Arcole» Chardonnay Frisante

Cor: amarelo-palha tendendo para o esverdeado, brilhante;

Nariz: característico, com perfume intenso e delicado;

Boca: corpo médio, harmonioso, amaruçado;

Título alcoométrico total mínimo (% vol): 10,5% vol;

Extrato não redutor mínimo: 16 g/l.

Os parâmetros analíticos não indicados no quadro cumprem os limites estabelecidos na legislação nacional e da UE.

Características analíticas gerais	
Título alcoométrico total máximo (% vol)	
Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol)	
Acidez total mínima	5,5 gramas por litro, expressa em ácido tartárico
Acidez volátil máxima (em miliequivalentes por litro)	
Teor máximo total de dióxido de enxofre (em miligramas por litro)	

«Arcole» Pinot Grigio

Cor: entre o amarelo-palha e o amarelo, podendo apresentar com reflexos acobreados;

Nariz: delicado, característico, frutado;

Boca: seco, harmonioso, característico;

Título alcoométrico total mínimo (% vol): 11% vol;

Extrato não redutor mínimo: 16 g/l.

Os parâmetros analíticos não indicados no quadro cumprem os limites estabelecidos na legislação nacional e da UE.

Características analíticas gerais	
Título alcoométrico total máximo (% vol)	
Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol)	
Acidez total mínima	5,0 gramas por litro, expressa em ácido tartárico
Acidez volátil máxima (em miliequivalentes por litro)	
Teor máximo total de dióxido de enxofre (em miligramas por litro)	

## «Arcole» Merlot

Cor: vermelho-rubi, quando jovem, tendendo para o vermelho-granada com o envelhecimento;

Nariz: muito intenso, característico;

Boca: seco, amarujado;

Título alcoométrico total mínimo (% vol): 11,5% vol;

Extrato não redutor mínimo: 18 g/l;

Os parâmetros analíticos não indicados no quadro cumprem os limites estabelecidos na legislação nacional e da UE.

## Características analíticas gerais

Título alcoométrico total máximo (% vol)	
Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol)	
Acidez total mínima	4,5 gramas por litro, expressa em ácido tartárico
Acidez volátil máxima (em miliequivalentes por litro)	
Teor máximo total de dióxido de enxofre (em miligramas por litro)	

## «Arcole» Branco

Cor: amarelo-palha, tendendo por vezes para o esverdeado;

Nariz: característico, com perfume intenso e delicado;

Boca: seco, de corpo médio, harmonioso, amarujado;

Título alcoométrico total mínimo (% vol): 10,5% vol;

Extrato não redutor mínimo: 16,0 g/l.

Os parâmetros analíticos não indicados no quadro cumprem os limites estabelecidos na legislação nacional e da UE.

## Características analíticas gerais

Título alcoométrico total máximo (% vol)	
Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol)	
Acidez total mínima	4,5 gramas por litro, expressa em ácido tartárico
Acidez volátil máxima (em miliequivalentes por litro)	
Teor máximo total de dióxido de enxofre (em miligramas por litro)	

## Arcole branco espumante ou Arcole espumante

Espuma: fina e persistente;

Cor: amarelo-palha de intensidade variável;

Nariz: característico, ligeiramente frutado;

Boca: saboroso, característico, delicado, nos tipos extrabruto, bruto, extrasseco, seco, meio-doce e doce;

Título alcoométrico total mínimo (% vol): 11% vol;

Extrato não redutor mínimo: 16,0 g/l;

Os parâmetros analíticos não indicados no quadro cumprem os limites estabelecidos na legislação nacional e da UE.

Características analíticas gerais	
Título alcoométrico total máximo (% vol)	
Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol)	
Acidez total mínima	4,5 gramas por litro, expressa em ácido tartárico
Acidez volátil máxima (em miliequivalentes por litro)	
Teor máximo total de dióxido de enxofre (em miligramas por litro)	

Arcole Tinto

Cor: vermelho-rubi;

Nariz: intenso e delicado;

Boca: seco, de corpo médio e harmonioso;

Título alcoométrico total mínimo (% vol): 11,00% vol;

Extrato não redutor mínimo: 18,0 g/l;

Os parâmetros analíticos não indicados no quadro cumprem os limites estabelecidos na legislação nacional e da UE.

Características analíticas gerais	
Título alcoométrico total máximo (% vol)	
Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol)	
Acidez total mínima	4,5 gramas por litro, expressa em ácido tartárico
Acidez volátil máxima (em miliequivalentes por litro)	
Teor máximo total de dióxido de enxofre (em miligramas por litro)	

Arcole Tinto Reserva;

Cor: vermelho-rubi;

Nariz: intenso e delicado;

Boca: seco, de corpo médio e harmonioso;

Título alcoométrico total mínimo (% vol): 12,00% vol;

Extrato não redutor mínimo: 22,0 g/l.

Os parâmetros analíticos não indicados no quadro cumprem os limites estabelecidos na legislação nacional e da UE.

Características analíticas gerais	
Título alcoométrico total máximo (% vol)	
Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol)	
Acidez total mínima	4,5 gramas por litro, expressa em ácido tartárico
Acidez volátil máxima (em miliequivalentes por litro)	
Teor máximo total de dióxido de enxofre (em miligramas por litro)	

Arcole Branco Frisante ou Arcole Frisante:

Cor: amarelo-palha tendendo para o esverdeado, brilhante;

Nariz: característico, com perfume intenso e delicado;

Boca: de corpo médio, harmonioso, amaruado, seco, meio-seco ou doce;

Título alcoométrico total mínimo (% vol): 10,50% vol;

Extrato não redutor mínimo: 15,0 g/l;

Os parâmetros analíticos não indicados no quadro cumprem os limites estabelecidos na legislação nacional e da UE.

Características analíticas gerais

Título alcoométrico total máximo (% vol)	
Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol)	
Acidez total mínima	5,0 gramas por litro, expressa em ácido tartárico
Acidez volátil máxima (em miliequivalentes por litro)	
Teor máximo total de dióxido de enxofre (em miligramas por litro)	

Arcole Rosado

Cor: vermelho-rubi claro, brilhante;

Nariz: característico, com perfume intenso e delicado;

Boca: de corpo médio e harmonioso;

Título alcoométrico total mínimo (% vol): 10,50% vol;

Extrato não redutor mínimo: 16,0 g/l;

Os parâmetros analíticos não indicados no quadro cumprem os limites estabelecidos na legislação nacional e da UE.

Características analíticas gerais

Título alcoométrico total máximo (% vol)	
Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol)	
Acidez total mínima	5,0 gramas por litro, expressa em ácido tartárico
Acidez volátil máxima (em miliequivalentes por litro)	
Teor máximo total de dióxido de enxofre (em miligramas por litro)	

Arcole Rosado Frisante

Nariz: característico, com perfume intenso e delicado;

Cor: vermelho-rubi claro;

Boca: corpo médio, harmonioso, seco, meio-seco ou doce;

Título alcoométrico total mínimo (% vol): 10,50% vol;

Extrato não redutor mínimo: 16,0 g/l;

Os parâmetros analíticos não indicados no quadro cumprem os limites estabelecidos na legislação nacional e da UE.

Características analíticas gerais	
Título alcoométrico total máximo (% vol)	
Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol)	
Acidez total mínima	5,0 gramas por litro, expressa em ácido tartárico
Acidez volátil máxima (em miliequivalentes por litro)	
Teor máximo total de dióxido de enxofre (em miligramas por litro)	

Arcole Branco de Uvas Passadas ou Arcole de Uvas Passadas:

Cor: amarelo-dourado de intensidade variável;

Nariz: agradável, intenso e frutado;

Boca: meio-doce, doce, aveludado, harmonioso de corpo, com eventuais notas de madeira;

Título alcoométrico total mínimo (% vol): 14,50% vol;

Extrato não redutor mínimo: 24,0 g/l.

Os parâmetros analíticos não indicados no quadro cumprem os limites estabelecidos na legislação nacional e da UE.

Características analíticas gerais	
Título alcoométrico total máximo (% vol)	
Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol)	
Acidez total mínima	5,0 gramas por litro, expressa em ácido tartárico
Acidez volátil máxima (em miliequivalentes por litro)	
Teor máximo total de dióxido de enxofre (em miligramas por litro)	

Arcole Tinto

Cor: vermelho intenso, tendendo para o vermelho-granada com o envelhecimento;

Nariz: característico, acentuado, delicado;

Boca: pleno, aveludado, quente, de boa estrutura e persistência;

Título alcoométrico total mínimo (% vol): 13,50% vol;

Extrato não redutor mínimo: 26,0 g/l.

Os parâmetros analíticos não indicados no quadro cumprem os limites estabelecidos na legislação nacional e da UE.

Características analíticas gerais	
Título alcoométrico total máximo (% vol)	
Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol)	
Acidez total mínima	4,5 gramas por litro, expressa em ácido tartárico
Acidez volátil máxima (em miliequivalentes por litro)	
Teor máximo total de dióxido de enxofre (em miligramas por litro)	

Arcole Merlot Reserva;

Cor: vermelho-rubi, quando jovem, tendendo para o vermelho-granada com o envelhecimento;

Nariz: muito intenso, característico;

Boca: seco, amarujado;

Título alcoométrico total mínimo (% vol): 12% vol;

Extrato não redutor mínimo: 22 g/l;

Os parâmetros analíticos não indicados no quadro cumprem os limites estabelecidos na legislação nacional e da UE.

Características analíticas gerais

Título alcoométrico total máximo (% vol)	
Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol)	
Acidez total mínima	4,5 gramas por litro, expressa em ácido tartárico
Acidez volátil máxima (em miliequivalentes por litro)	
Teor máximo total de dióxido de enxofre (em miligramas por litro)	

## 5. Práticas de vinificação

### a. Práticas enológicas essenciais

N/A

### b. Rendimentos máximos

Garganega

18 000 kg de uvas por hectare

Pinot grigio

15 000 kg de uvas por hectare

Chardonnay

18 000 kg de uvas por hectare

Merlot

16 000 kg de uvas por hectare

## 6. Área geográfica delimitada

A área de produção dos vinhos de denominação de origem controlada «Arcole» compreende:

na província de Verona, todo o território administrativo dos municípios de Arcole, Cologna Veneta, Albaredo d'Adige, Zimella, Veronella, Zevio, Belfiore d'Adige e parte do território administrativo dos municípios de Caldiero, San Bonifacio, Soave, Colognola ai Colli, Monteforte, Lavagno, Pressana, Vago e San Martino Buon Albergo;

na província de Vicenza, a totalidade das áreas administrativas dos municípios de Lonigo, Sarego, Alonte, Orgiano, Sossano e Rovereto di Guà.

A área é delimitada do seguinte modo: a partir do quilómetro 322 da estrada nacional, a linha divisória continua para oeste, acompanhando a estrada em direção a Caldiero, atravessa a circunscrição municipal de Soave e Colognola ai Colli, vira depois para sul seguindo os montes Rocca e Gazzo, acima dos 40 metros de altitude, e regressa à estrada nacional 11 rumo a norte. Continua daqui para oeste seguindo a estrada nacional 11 e atravessa, no município de Lavagno, a autoestrada Serenissima. Segue pelo município de San Martino Buon Albergo até ao lugar de Mulino Vecchio e avança para sul, acompanhando a fronteira municipal de Buon Albergo até às imediações de Pontoncello. Segue a fronteira municipal de Zevio, a sul, até Porto della Bova, na fronteira municipal de Belfiore e acompanha o Ádige, rumo a Albaredo, até ao lugar de Moggia.

Avança para leste ao longo da fronteira municipal de Albaredo até à fronteira municipal de Veronella, em Boschirolle. Segue o rio Dugale Ansòn, em direção a norte, até Gallinara, vira de novo para leste acompanhando o Dugale Gatto até chegar à fronteira municipal de Cologna Veneta, a norte. Acompanha a fronteira municipal de Cologna Veneta, passando pela localidade de Pra, até à fronteira municipal de Pressana, no rio Fratta, que segue para sudeste, atravessando a via-férrea abandonada e a localidade de Ponte Rosso.

Continua pela via-férrea até à fronteira municipal de Pressana e Minerbe e segue esta demarcação até à fronteira distrital paduana de Rovenega. Avança depois ao longo da fronteira distrital, primeiro pela estrada Rovenega e, em seguida, pela Argine Padovano. Entra no município de Rovereto di Guà e passa pela localidade de Caprano chegando ao rio Guà.

Continua pelo rio Guà em direção a noroeste, até intercalar a fronteira municipal de Rovereto di Guà e Cologna Veneta na localidade de Boara. Segue daqui a fronteira municipal de Cologna em direção a leste até à localidade de Salboro, dirigindo-se em seguida para noroeste, ao longo da fronteira distrital de Vicenza, até S. Sebastiano. Passa por Orlandi e continua para norte até ao rio Ronego e à fronteira municipal de Orgiano. Dirige-se daqui para leste, ao longo do rio Alonte, passa por Case Como e chega à fronteira municipal de Sossano, atravessando a localidade de Pozza até Ponte Sbuso.

A partir deste ponto, dirige-se para norte, passando por Termine e Ponte Mario e chega ao rio Fiumicello. Continua para norte por um breve troço, depois para leste, ao longo da fronteira municipal de Sossano, passando pela localidade da Campagnola e em seguida por Pozza. Volta a descer para sul, passando por Fontanella e depois por Pontelo até chegar à fronteira municipal de Orgiano e continua para norte ao longo do rio Liona. Vira depois para este, passando por Dossola até à fronteira municipal de Alonte, que acompanha por breve troço em direção a norte e chega à fronteira municipal de Lonigo. Segue por Ca Bandia até Ciron e dirige-se em seguida para sudeste. Já perto do monte Crearo, chega à fronteira municipal de Sarego e avança em direção a norte. Passa por Giacomelli e continua até ao rio Bredola. Segue o rio em direção a sudeste, virando depois para norte e passando por Canova e Navesella.

A fronteira municipal de Sarego continua para leste, passando por Frigon Basso e por Muraro, até à fronteira municipal de Lonigo. Segue a fronteira em direção a norte até à via-férrea Milão-Veneza, acompanha-a até Dovaro e continua para norte, vira à esquerda já perto da estrada nacional 11 e chega à fronteira municipal de San Bonifacio, em Fossacan. Avança para norte ao longo da fronteira provincial de Verona e Vicenza e chega à estrada estatal nacional 11, em Torri di Confine, continuando para norte até à autoestrada Serenissima. Segue esta estrada em direção a oeste, atravessando o rio Aldegà e entra no município de Monteforte. Continua pela autoestrada até à estrada de San Lorenzo e segue para sul até à estrada nacional 11, perto da ponte sobre o rio Alpone nas proximidades da refinaria de açúcar de San Bonifacio. Acompanha a estrada nacional 11 em direção a oeste chegando, por fim, ao ponto de partida, no quilómetro 322.

## 7. Principais castas de uva de vinho

Pinot grigio

Garganega B.

Garganega B. — Grecanico dorato B.

Merlot T.

Garganega B. — Garganego

Chardonnay B.

## 8. Descrição da(s) relação(ões)

*Arcole*

Fatores históricos e humanos

A DOC Arcole deve o seu nome a um dos municípios abrangidos pela designação.

Com efeito, o município da Arcole é o ponto de referência da região, quer porque se encontra no centro do território quer pelo interesse específico da sua produção quer ainda importante pelo contexto histórico ligado às campanhas napoleónicas, que tanto marcaram a vida e a história desta região. A ponte sobre o rio Alpone e o obelisco comemorativo da batalha entre os exércitos francês e austríaco, que teve lugar entre 15 e 17 de novembro de 1796, são o *ex libris* da região.

Esta ponte, símbolo da tradição e profundo orgulho desta terra, representa hoje a DOC Arcole.

A vinha existe nesta região há mais de 2 000 anos, graças, em parte, aos dois canais de comunicação que tornaram esta região atraente à colonização romana: o rio Ádige e a estrada Porcilana. A região conhecerá novo elã na Idade Média. A possibilidade de transporte de vinho proveniente da região de Arcole permitiu disseminar o cultivo da vinha.

O topónimo Fiumenovo, que designava grande parte da plataforma aluvial, outrora zona de bosques, charnecas e lagoas, compreendia a região de Arcole. Nos inventários de propriedades e nos documentos individuais de doação, locação e venda não faltam as referências ao vinho e à produção vinícola da rede de abadias, entre as quais se contam as de San Pietro di Villanova e de Lepia.

As vinhas eram tidas em grande consideração pela República de Veneza. Colognese, na região de Arcole, era uma terra especialmente importante, já que abastecia Veneza de produtos essenciais: vinho, grão e cânhamo.

A DOC Arcole foi reconhecida em 2000 por decreto ministerial de 4/9/2000 — Jornal Oficial n.º 214 de 4.9.2000. Certificava-se desta forma um importante património histórico e vitícola e qualificava-se condignamente um território de grande tradição entre as províncias de Verona e de Vicenza. Este território distingue-se pelos solos franco-arenosos, que conferem aos vinhos características únicas. O consórcio de proteção nasceu, em 8 de fevereiro de 2001, da necessidade de gerir e valorizar esta importante fase de transformação e produção.

A evolução da viticultura nesta região é típica de uma viticultura de planície tradicionalmente caracterizada por formas de condução mais extensas e castas de origens diferentes. O profissionalismo dos operadores nos últimos anos permitiu selecionar as variedades que melhor se adaptam a este areal. Foram selecionados os melhores solos e adotados novos sistemas de plantação para se otimizarem as características dos vinhos. O tecido produtivo sofreu uma transformação importante: a seleção, a atenção e a competitividade passaram a nortear a ação dos viticultores.

Estes progressos foram estimulados e reforçados pelo sistema de organização do território, tradicionalmente coordenado por adegas cooperativas, que, para além de gerarem valor, orientam os produtores para as castas mais apreciadas pelo mercado. Os produtores que decidiram investir nesta região apostam na renovação da vinha, revendo os sistemas de condução e a densidade de plantação para melhorarem a qualidade das uvas.

## Arcole

### Fatores naturais

O território é plano e uniforme na parte sudoeste, apresentando as características típicas de uma planície aluvial. A zona de colina começa com o cabeço de Motta em San Bonifacio e a leste com uma parte dos montes Berici.

As planícies, vocacionadas para as vinhas são predominantemente saibro-argilosos.

Morfologicamente, a planície caracteriza-se pela presença de cômoros, socalcos e declives com um desnível não superior a 10 metros; os solos são profundos e, por vezes, muito arenosos.

A morfologia do solo de produção da DOC Arcole é atribuível essencialmente à erosão e à sedimentação, resultantes, sobretudo, da ação do rio Ádige, mas também dos cursos de água locais.

Estes solos são constituídos predominantemente por depósitos arenosos e também pedregosos.



Localmente, os depósitos arenosos contêm percentagens variáveis de limo. As zonas onde afloram os bancos franco-arenosos, que se desenvolvem em várias direções, correspondem às antigas circunvalações do rio. Os depósitos limosos da Lessinia apresentam cor castanho-avermelhada; pelo contrário, os depósitos limosos característicos do vale do Ádige são de um castanho-claro cor de avelã.

Na região de Vicenza, parte da zona de produção do vinho DOC Arcole, o rio Frassine depositou sobre os solos formados na era quaternária pelo glaciar Adige-Sarca uma camada de terras de aluvião vermelho-escuras, resultante da lixiviação de dolomites margosas, basaltos, pórfiros, calcários gipsosos, etc.

A área da DOC Arcole possui um clima continental relativamente homogéneo, com verões muito quentes e sufocantes e invernos frios e nebulosos. As temperaturas máximas verificam-se entre a segunda dezena de julho e a primeira de agosto, e as mínimas entre a primeira e a terceira de janeiro.

A amplitude térmica anual é consideravelmente elevada e a precipitação limitada, embora bem distribuída ao longo do ano.

#### *Especificidade do produto*

Os inúmeros tipos de vinho previstos no caderno de especificações podem resumir-se a três:

- Vinhos brancos: Arcole Branco, Arcole Chardonnay e Arcole Pinot Grigio. Apresentam cor amarelo-palha com reflexos esverdeados quando jovens e mais dourada com o envelhecimento. Os aromas são elegantes e finos, sobretudo quando provêm de vinhas situadas nos solos mais arenosos. No palato, são leves de corpo, perfumados, saborosos e aromáticos. Nunca são demasiado frutados, graças às características do solo e do ambiente.
- Vinhos tintos produzidos a partir das castas *merlot* e *cabernet sauvignon*. Quando jovens, apresentam cor vermelho-rubi intensa tendendo para o violeta. Adquirem tons de vermelho-granada com o envelhecimento. O aroma é intenso, com inequívocas notas de cacau, violeta e framboesa. O sabor é geralmente seco e, no caso da *cabernet*, particularmente mais herbáceo. Com o envelhecimento, o vinho adquire maior complexidade e suavidade.
- Arcole Tinto: produz-se a partir das castas *merlot* e *cabernet sauvignon* e obtém-se por secagem das uvas, durante cerca de dois meses. O período de envelhecimento de, pelo menos, dois anos e um mínimo de três meses em barrica de madeira confere aos vinhos uma cor vermelho-rubi com reflexos violeta, tendendo para o vermelho-granada e, nos vinhos muito envelhecidos, para o grená. O buquê é complexo, juntando-se às características varietais agradáveis notas de baunilha, madeira e, por vezes, fumo. Os vinhos são encorpados, apresentam taninos suaves e um buquê mais delicado e fino do que os vinhos não envelhecidos em madeira.

#### *Relação causa-efeito entre ambiente e produto*

Os solos limosos e arenosos desta área, muito variada do ponto de vista pedológico, conferem aos vinhos características reconhecíveis e bem definidas.

Os vinhos brancos provenientes dos solos mais arenosos caracterizam-se por aromas finos e elegantes, uma expressão aromática importante e um teor alcoólico moderado; exprimem o melhor do seu caráter nos primeiros anos de vida. Só na categoria «colheita tardia» se encontram vinhos mais estruturados e longevos.

Os vinhos tintos provenientes destes solos, associados a um clima muito quente entre julho e agosto e a baixa precipitação, são vinhos de boa estrutura, mas requerem, em geral, alguns anos de envelhecimento em garrafa para limarem as suas arestas.

As competências específicas dos produtores permitem otimizar os resultados enológicos e utilizar da melhor forma as diferentes variedades cultivadas na região.

O método tradicional de secagem e envelhecimento tradicionalmente utilizado pelos produtores determina de forma significativa o resultado final do vinho Arcole tinto e de uvas passadas.

Estes vinhos, depois de um a dois anos em barrica de madeira ou em tanque, apresentam cor carregada com reflexos violeta e um aroma frutado e etéreo. No palato, são amplos e harmoniosos, distinguindo-se pelas notas especiadas e balsâmicas que se combinam na perfeição com a suavidade dos taninos.

Com o envelhecimento em garrafa, a cor evolui para o clássico vermelho-granada e os aromas e sensações retro-nasais adquirem notas de frutos vermelhos conservados em aguardente.

**9. Outras condições essenciais (engarrafamento, rotulagem, outros requisitos)**

N/A

**Hiperligação para o caderno de especificações**

<https://www.politicheagricole.it/flex/cm/pages/ServeBLOB.php/L/IT/IDPagina/14384>

---

**Publicação de um documento único alterado no seguimento da aprovação de uma alteração menor nos termos do artigo 53.º, n.º 2, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1151/2012**

(2019/C 420/13)

A Comissão Europeia aprovou a alteração menor nos termos do artigo 6.º, n.º 2, terceiro parágrafo, do Regulamento Delegado (UE) n.º 664/2014 da Comissão <sup>(1)</sup>.

O pedido de aprovação desta alteração menor pode ser consultado na base de dados DOOR da Comissão.

DOCUMENTO ÚNICO

«NOCCIOLA DEL PIEMONTE»/«NOCCIOLA PIEMONTE»

N.º UE: PGI-IT-0305-AM03 — 5.4.2019

DOP ( ) IGP (X)

1. **Denominação(ões)**

«Nocciola del Piemonte»/«Nocciola Piemonte»

2. **Estado-Membro ou país terceiro**

Itália

3. **Descrição do produto agrícola ou género alimentício**

3.1. *Tipo de produto*

Classe 1.6. Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados

3.2. *Descrição do produto correspondente ao nome indicado no ponto 1*

A indicação geográfica protegida «Nocciola del Piemonte» ou «Nocciola Piemonte» está reservada ao fruto da aveleira da variedade «Tonda Gentile Trilobata». Trata-se de uma glande total ou parcialmente esferoidal, trilobada e de dimensões pouco uniformes. Os calibres mais comuns situam-se entre 17 e 21 mm. A casca, de espessura média, cor de avelã de intensidade média, pouco brilhante e de ápice tomentoso, apresenta muitas estrias, mas pouco visíveis. O miolo tem forma variável (esferoidal, tetraédrico e, por vezes, ovoide) e cor mais escura do que a casca. A sua superfície, em grande parte revestida de fibras, é enrugada, com estrias mais ou menos visíveis. As dimensões da avelã descascada são mais irregulares do que as do fruto com casca. O perisperma apresenta espessura média, mas destaca-se facilmente durante a torrefação. Tem textura compacta e crocante. Os sabores e aromas são extremamente subtis e persistentes. O rendimento do fruto descascado situa-se entre 40 % e 50 %.

<sup>(1)</sup> JOL 179 de 19.6.2014, p. 17.

A indicação geográfica protegida «Nocciola del Piemonte» ou «Nocciola Piemonte» deve corresponder às seguintes categorias comerciais:

Avelã inteira, com casca: fruto tal como apanhado no avelar, tendo unicamente sido submetido a tratamentos de limpeza para eliminação de corpos estranhos, por triagem, e de secagem adequada, para prolongamento da sua conservação.

Avelã descascada: fruto inteiro, sem casca, mediante tratamentos físicos, mantendo o seu perisperma revestido de fibras e uma cor mais escura do que a casca.

Avelã torrada: fruto inteiro ou ligeiramente partido, torrado e total ou parcialmente liberto do perisperma.

Avelã granulada: produto resultante da trituração de avelãs inteiras ou partidas e torradas, com granulometria variável consoante o tipo de moagem, mas compreendida entre 1 e 12 mm.

Avelã ralada: produto resultante da trituração de avelãs inteiras ou partidas e torradas, com granulometria variável consoante o tipo de moagem, mas compreendida entre 250  $\mu$  e 1 mm.

Pasta de avelã: produto resultante da trituração de avelãs inteiras ou partidas e torradas, com granulometria variável consoante o tipo de moagem, mas inferior a 250  $\mu$ .

3.3. *Alimentos para animais (unicamente para os produtos de origem animal) e matérias-primas (unicamente para os produtos transformados)*

—

3.4. *Fases específicas da produção que devem ter lugar na área geográfica identificada*

A avelã é cultivada na área geográfica delimitada indicada no ponto 4. Os avelares estão inscritos num registo previsto para o efeito, gerido pelo organismo de controlo aprovado. Os avelares, plantados de acordo com uma estrutura monocaule ou policaule, têm uma densidade de plantação entre 200 e 500 pés/ha. No caso das plantações anteriores ao decreto de reconhecimento nacional de 2 de dezembro de 1993, é autorizada uma densidade máxima de 650 árvores/ha. É proibido renovar as árvores existentes e, em caso de morte ou arranque, a densidade da nova plantação deve ser de 200 a 500 árvores por hectare.

Em qualquer caso, o rendimento máximo está fixado em 3 500 kg/ha.

3.5. *Regras específicas relativas à fiação, ralagem, acondicionamento, etc., do produto a que o nome registado se refere*

A comercialização da «Nocciola del Piemonte» ou «Nocciola Piemonte» deve obedecer às regras seguintes:

- a) Fruto com casca: em sacas de tecido adaptadas a todas as fases de comercialização ou, excecionalmente, a granel, unicamente durante a fase de primeira comercialização, nas transações entre o produtor agrícola e o primeiro comprador proprietário da instalação de transformação e/ou de acondicionamento;
- b) Fruto descascado, torrado, ralado e acabado: em embalagens próprias para uso alimentar. Além disso, o produto indicado na alínea b) só pode ser comercializado pré-acondicionado ou acondicionado no momento da venda. O produto com casca deve ser acondicionado até 31 de dezembro do ano seguinte ao da colheita.

3.6. *Regras específicas relativas à rotulagem do produto a que a denominação se refere*

As embalagens devem ostentar a denominação «Nocciola del Piemonte» ou «Nocciola Piemonte», seguida da menção «Indicazione geografica protetta» ou «IGP». No caso dos frutos com casca e descascados, é obrigatório indicar o ano de colheita das avelãs contidas no produto.

O rótulo do produto, seja ele descascado, torrado e/ou ralado, deve conter o símbolo comunitário da IGP.

A utilização da «Nocciola del Piemonte» ou «Nocciola Piemonte» como ingrediente de produtos alimentares obriga à aposição, no rótulo, da menção «prodotto ottenuto esclusivamente da «Nocciola del Piemonte» o «Nocciola Piemonte» («produto obtido exclusivamente a partir de «Nocciola del Piemonte» ou «Nocciola Piemonte») ou «solo con «Nocciola del Piemonte» o «Nocciola Piemonte IGP» («exclusivamente à base de «Nocciola del Piemonte» ou «Nocciola Piemonte IGP»).

Se a avelã for exclusivamente originária de avelares localizados na área geográfica de Langhe, incluindo os municípios das províncias de Cuneo e Asti indicados abaixo, a embalagem pode também conter a menção «delle Langhe» («de Langhe»):

Província de Cuneo:

Albaretto della Torre, Arguello, Barolo, Belvedere Langhe, Benevello, Bergolo, Bonvicino, Borgomale, Bosia, Bossolasco, Camerana, Camo, Castelletto Uzzone, Castellino Tanaro, Castiglione Falletto, Castiglione Tinella, Castino, Cerretto Langhe, Cigliè, Cissone, Cortemilia, Cossano Belbo, Cravanzana, Diano d'Alba, Dogliani, Feisoglio, Gorzegno, Gottasecca, Grinzane Cavour, Igliano, La Morra, Lequio Berria, Levice, Mango, Marsaglia, Mombarcaro, Monesiglio, Monforte d'Alba, Montelupo Albese, Montezemolo, Murazzano, Neviglie, Niella Belbo, Paroldo, Perletto, Pezzolo Valle Uzzone, Prunetto, Roascio, Rocca Cigliè, Rocchetta Belbo, Roddi, Roddino, Rodello, Sale Langhe, Sale San Giovanni, Saliceto, San Benedetto Belbo, Santo Stefano Belbo, Serralunga d'Alba, Serravalle Langhe, Sinio, Somano, Torre Bormida, Torresina, Treiso, Trezzo Tinella e Verduno;

No caso dos municípios de Alba, Barbaresco, Bastia Mondovì, Cherasco, Clavesana, Farigliano, Lequio Tanaro, Monchiero, Narzole, Neive, Niella Tanaro e Novello, a área geográfica situada na margem direita orográfica do rio Tanaro;

No caso dos municípios de Castelnuovo di Ceva e Ceva e Priero, a área geográfica situada na margem direita orográfica do rio Cevetta, até à confluência com o rio Tanaro; a partir daí, a área geográfica situada na margem direita orográfica do rio Tanaro.

Província de Asti:

Bubbio, Cassinasco, Castagnole delle Lanze, Castel Boglione, Castel Rocchero, Cessole, Coazzolo, Loazzolo, Mombaldone, Monastero Bormida, Montabone, Olmo Gentile, Roccaverano, Rocchetta Palafea, San Giorgio Scarampi, Serole, Sessame e Vesime;

No caso dos municípios de Canelli e Calamandrana, a área geográfica situada na margem direita do rio Belbo.

Com exceção da menção da variedade «Tonda Gentile Tribolata», é proibido acrescentar qualificativos à denominação «Nocciola del Piemonte» ou «Nocciola Piemonte».

#### 4. **Delimitação concisa da área geográfica**

A área de produção da denominação «Nocciola del Piemonte» ou «Nocciola Piemonte» está totalmente localizada na região do Piemonte, no território dos municípios de produção pertencentes às províncias de Alessandria, Asti, Biella, Cuneo, Novare, Turim e Vercelli.

#### 5. **Relação com a área geográfica**

A área geográfica de produção da «Nocciola del Piemonte» ou «Nocciola Piemonte» distingue-se pela sua configuração essencialmente constituída por colinas e áreas montanhosas, assim como por fundos de vales e bases de encostas entre 150 e 800 m de altitude. A reduzida fertilidade que caracteriza toda esta zona, traduzida num baixo teor de matéria orgânica e elementos minerais nutritivos, deve-se à elevada pluviosidade (aproximadamente 900 mm/ano) e ao declive geralmente muito acentuado. Relativamente a outras zonas da região do Piemonte, estas condições propiciam um meio edafoclimático específico e singular, onde a variedade «Tonda Gentile Trilobata» desenvolve todas as suas qualidades.

No Piemonte, a cultura da aveleira assenta exclusivamente, desde o século XIX, na exploração da variedade «Tonda Gentile Trilobata», que se distingue, no plano da qualidade, pelo perisperma de espessura média, que se destaca facilmente com a torrefação, pela textura compacta e crocante e pelos aromas e sabores persistentes e extremamente subteis. As qualidades mais reconhecidas, atribuídas pelo setor da confeitaria à «Nocciola del Piemonte» ou «Nocciola Piemonte», são a forma da glande, esferoidal ou trilobada, a percentagem quase nula de glandes oblongas, o bom rendimento em caso de descasque, que pode atingir 50 %, o elevado rendimento em caso de torrefação, e a facilidade em pelar os frutos.

A «Nocciola del Piemonte» ou «Nocciola Piemonte» provém da variedade «Tonda Gentile Trilobata», cujas características qualitativas e organolépticas, na origem da sua reputação, só podem desenvolver-se plenamente na área geográfica identificada, marcada por solos pouco férteis e pluviosidade abundante. No passado, o êxito desta variedade levou alguns produtores a introduzi-la noutras regiões italianas de cultivo da avelã. Esforços gorados, pois a variedade nunca se adaptou ou, pelo menos, nunca apresentou as características qualitativas e organolépticas da avelã cultivada na sua área de origem. A «Nocciola del Piemonte» ou «Nocciola Piemonte» cultivada na área identificada é conhecida desde meados do século XIX pelas suas características organolépticas muito apreciadas, que conferiram ao setor da confeitaria e pastelaria do Piemonte o prestígio de que incontestavelmente usufrui. De facto, na segunda metade do século XIX, o incremento do comércio deste tipo de avelãs contribuiu para o desenvolvimento das primeiras indústrias italianas de pastelaria e confeitaria. A produção anual de fruto com casca, que atingia então alguns milhares de quintais, era absorvida pelas pequenas indústrias locais, muito orientadas para o fabrico de chocolate, encarregando-se elas próprias da descasca. As características organolépticas superiores da «Nocciola del Piemonte» ou «Nocciola Piemonte» rapidamente construíram a reputação do produto junto das empresas interessadas, tanto na Itália como no estrangeiro. Com efeito, a partir do início do século XX, o produto é exportado para muitos países europeus e de fora da Europa como a Suíça, a Alemanha, a Bélgica, os Países Baixos, o Chile, Salvador e o Japão.

**Referência à publicação do caderno de encargos**

(artigo 6.º, n.º 1, segundo parágrafo, do presente regulamento)

O texto consolidado do caderno de especificações pode ser consultado no sítio Internet seguinte: <http://www.politicheagricole.it/flex/cm/pages/ServeBLOB.php/L/IT/IDPagina/3335>

ou

accedendo diretamente à página principal do sítio do Ministero delle politiche agricole alimentari e forestali [Ministério das Políticas Agrícolas, Alimentares e Florestais] ([www.politicheagricole.it](http://www.politicheagricole.it)), clicando em «Qualità» [Qualidade] (canto superior direito do ecrã), depois em «Prodotti DOP, IGP e STG» [Produtos DOP, IGP e ETG] à esquerda do ecrã e, por fim, em «Disciplinari di produzione all'esame dell'UE» [Cadernos de especificações em fase de análise pela UE].

---



ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)  
ISSN 1725-2482 (edição em papel)



**Serviço das Publicações da União Europeia**  
2985 Luxemburgo  
LUXEMBURGO

**PT**